



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Gabinete do Presidente 17 555

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde

Despacho conjunto 17 555

Ministérios das Finanças e da Educação

Despacho conjunto 17 555

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17 555

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 17 557
Gabinete da Secretária de Estado da Educação 17 557
Direcção Regional de Educação do Alentejo 17 557
Direcção Regional de Educação do Algarve 17 557
Direcção Regional de Educação do Centro 17 558
Direcção Regional de Educação de Lisboa 17 558

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ... 17 559
Administração Regional de Saúde do Alentejo 17 560
Administração Regional de Saúde do Centro 17 561
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do
Tejo 17 563
Hospitais Cíveis de Lisboa 17 567
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco 17 567

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Instituto de Solidariedade e Segurança Social 17 569

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Gabinete do Ministro 17 569

Tribunal Constitucional 17 569

1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa 17 575

Universidade Aberta 17 575

Universidade do Algarve	17 576
Universidade da Beira Interior	17 576
Universidade de Coimbra	17 577
Universidade do Minho	17 577
Universidade do Porto	17 579
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	17 579
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	17 579
Instituto Politécnico de Coimbra	17 580
Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra	17 580
Instituto Politécnico de Leiria	17 581
Instituto Politécnico de Lisboa	17 581
Instituto Politécnico do Porto	17 581
Instituto Politécnico de Setúbal	17 582
Instituto Politécnico de Viseu	17 583
Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.	17 583
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.	17 583

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 175/2003 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2003, inserindo o seguinte:

Associação de Municípios do Distrito de Évora.
Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

Câmara Municipal de Beja.
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
Câmara Municipal de Celorico de Basto.
Câmara Municipal de Coruche.
Câmara Municipal do Entroncamento.
Câmara Municipal de Esposende.
Câmara Municipal de Évora.
Câmara Municipal de Gondomar.
Câmara Municipal de Gouveia.
Câmara Municipal da Lourinhã.
Câmara Municipal da Lousã.
Câmara Municipal de Mogadouro.
Câmara Municipal de Monção.
Câmara Municipal da Murtosa.
Câmara Municipal de Nisa.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Palmela.
Câmara Municipal de Penacova.
Câmara Municipal de Penela.
Câmara Municipal de Ponte de Sor.
Câmara Municipal de Portalegre.
Câmara Municipal de Serpa.
Câmara Municipal de Sesimbra.
Câmara Municipal de Silves.
Câmara Municipal de Sousel.
Câmara Municipal de Vizela.
Junta de Freguesia de Afife.
Junta de Freguesia de Alte.
Junta de Freguesia de Arrentela.
Junta de Freguesia de Bensafirim.
Junta de Freguesia de Rio de Mouro.
Junta de Freguesia de São Bento do Mato.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da
Câmara Municipal de Loures.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 22 833/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, em conjugação com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 1 de Novembro de 2003, para o cargo de assessor do meu Gabinete o mestre Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa, especialista jurista do Centro de Estudos Fiscais do Ministério das Finanças, ficando autorizado a exercer funções docentes no ensino superior, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sendo para o efeito exonerado do cargo de adjunto.

4 de Novembro de 2003. — O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 1046/2003. — Está em curso a alteração à estrutura orgânica do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, que incluirá um reforço das competências habitualmente afectas a uma secretaria-geral.

Ficando vago o cargo de director do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, torna-se necessário proceder à nomeação de novo director.

O currículo profissional do licenciado Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, que se publica em anexo, é revelador de que detém as aptidões exigidas para o exercício do cargo.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e nos n.ºs 1, 6, alínea *a*), e 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 257/2001, de 22 de Setembro, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar no cargo de director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2003.

29 de Setembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

Curriculum vitae

I — Identificação

Nome: Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar.

Data e local de nascimento: 15 de Dezembro de 1964, Santo Condestável, Lisboa.

Nacionalidade: portuguesa.

Estado civil: casado.

II — Habilitações literárias

Licenciado em Direito, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1982-1987.

Pós-graduado em Direito do Ambiente, Centro de Estudos Judiciários/Faculdade de Direito de Lisboa, 1995-1997, com a média de 15 valores.

Mestrando em Direito, vertente Jurídico-Políticas, Faculdade de Direito de Lisboa, conclusão da parte escolar (1999-2000) com a média de 15 valores. Actualmente aguarda discussão de tese.

III — Actividade profissional

Adjunto do Secretário de Estado das Pescas no IX Governo Constitucional.

Assessor jurídico do Ministro Adjunto e da Juventude no XI Governo Constitucional, até 31 de Dezembro de 1988.

Adjunto do Secretário de Estado do Ambiente no XI Governo Constitucional, desde 1 de Janeiro de 1989.

Adjunto do Secretário de Estado da Energia no XII Governo Constitucional.

Desde 16 de Junho de 1992, consultor jurídico do quadro do actual Instituto do Ambiente.

De 1 de Setembro de 2000 a 1 de Setembro de 2002, chefe de divisão do Gabinete Jurídico da Direcção-Geral da Energia (comissão suspensa pela requisição para adjunto do Ministro da Saúde).

De 15 de Abril a 1 de Setembro de 2002, adjunto do Ministro da Saúde (XV Governo Constitucional).

De 1 de Setembro de 2002 a 1 de Outubro de 2003, subdirector-geral da Administração Pública.

IV — Actividade universitária e científica

Professor auxiliar do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, desde 7 de Março de 1993, tendo leccionado as seguintes cadeiras: Introdução à Ecoeconomia, Introdução ao Direito, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Política e Direito do Ambiente.

Professor do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA), desde Fevereiro de 2002, tendo leccionado Direito do Trabalho e Noções Fundamentais de Direito.

Formador certificado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, desde 9 de Setembro de 1999.

Monitor em diversos cursos de formação profissional e seminários organizados por entidades como: CEPGA, Instituto Superior Técnico, FORPESCAS e Instituto Nacional de Administração.

Co-autor do livro *Anotações à Lei das Associações de Defesa do Ambiente*, IPAMB, Lisboa, 1990.

Autor de «Breves apontamentos sobre o ilícito de mera ordenação social na área da protecção do ambiente», in *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente*, n.º 8, Lisboa, 1997.

Autor de «A avaliação de impacto ambiental», in *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente*, n.º 14, Lisboa, 2000.

Autor de «O regime jurídico da concessão do gás natural em Portugal — Em especial a actividade de distribuição regional», in *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente*, n.ºs 15 e 16, Lisboa, 2001.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 1047/2003. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de determinadas circunstâncias, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da Administração Pública, não integrados na carreira de motorista.

Considerando que há vantagens do ponto de vista funcional e económico que seja concedida autorização genérica, no âmbito da Direcção Regional de Educação de Lisboa, de condução das viaturas afectas a essa Direcção Regional, a funcionários que devam deslocar-se em serviço:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, concede-se autorização genérica para condução das viaturas oficiais que se encontrem afectas à Direcção Regional de Educação de Lisboa à coordenadora-adjunta do Centro de Área Educativa do Oeste, licenciada Lúcia Maria da Silva Poseiro, à coordenadora-adjunta do Centro de Área Educativa do Oeste, licenciada Carla Maria Lopes Ferreira, e ao auxiliar de acção educativa Jorge Carvalho.

31 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 12 523/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paulo Cesar do Nascimento, natural de Nilópolis, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 23 de Dezembro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 524/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Olanda Micaela Melo de Carvalho, natural de Huambo, República de Angola,

de nacionalidade angolana, nascida a 10 de Junho de 1977, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 525/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a César Brás Valente de Castro, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 13 de Setembro de 1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 526/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bernardino Figueiredo do Cangasso Liuanhica, natural de Huambo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 29 de Outubro de 1949, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 527/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Regina Duarte de Figueiredo dos Reis, natural de Campo Grande, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 8 de Abril de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 528/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Malaquias Filomeno Amaro Morais, natural de Cazengo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 3 de Novembro de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 529/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jorcélio Cláudio da Fonseca Vicente, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 20 de Junho de 1980, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 530/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mingi Sebastião, natural de Cabinda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 23 de Fevereiro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as

alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 531/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mutaro Jaló, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 3 de Dezembro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 532/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Araci Maria do Rosário Jesus, natural de São Nicolau, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 18 de Abril de 1977, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 533/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Lourdes Nobre de Melo Azevedo, natural de Santo Antão, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 5 de Julho de 1934, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 534/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ricardo Soares da Costa, natural de Tarrafal, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 9 de Junho de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 535/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Antónia Matilde Fortes, natural de Porto Novo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 11 de Janeiro de 1953, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 536/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João de Deus Lima, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 21 de Maio de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 537/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lin Hong, natural de Wenzhou, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, nascida a 12 de Novembro de 1977, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 538/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Gonçalves da Silva Varella, natural de São Salvador, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 2 de Junho de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 539/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Lourdes Gomes Guimarães, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 1 de Novembro de 1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 540/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nazaré Euzébio Afonso, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 4 de Julho de 1957, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 12 541/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 27 de Outubro de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Regino Gomes Corrêia, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 18 de Maio de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 834/2003 (2.ª série). — Cessa, a seu pedido, o exercício de funções como assessor do meu Gabinete o engenheiro Mário Ferreira Cordeiro, nomeado através do despacho n.º 16 621/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 2002.

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Novembro de 2003.

31 de Outubro de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 22 835/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Eduardo Costa Fernandes, professor do quadro de nomeação definitiva, para o efeito requisitado à Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres, Quarteira, para a realização de trabalhos e estudos relativos ao ensino secundário, no âmbito da assessoria especializada do meu Gabinete, nos seguintes termos:

- Para a realização das respectivas tarefas é disponibilizado o apoio logístico por parte do Gabinete;
- A remuneração mensal é equiparada ao vencimento de adjunto, com direito a despesas de representação, bem como aos subsídios de Natal, de férias e de refeição legalmente estabelecidos.

2 — O nomeado fica autorizado a exercer as actividades previstas nas alíneas a) e b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 12 de Maio.

3 — A presente nomeação é feita pelo prazo de um ano, prorrogável por idênticos períodos, sendo revogável a todo o tempo.

1 de Outubro de 2003. — A Secretária de Estado da Educação, *Mariana Jesus Torres Vaz Freire Cascais*.

Despacho n.º 22 836/2003 (2.ª série). — Dou por findas, a seu pedido, as funções que vinha desempenhando o licenciado Eduardo Costa Fernandes como adjunto do meu Gabinete, professor do quadro de nomeação definitiva, para o efeito requisitado à Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres, Quarteira.

1 de Outubro de 2003. — A Secretária de Estado da Educação, *Mariana Jesus Torres Vaz Freire Cascais*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 12 542/2003 (2.ª série). — Comunica-se a todos os interessados que a lista de antiguidade do pessoal docente a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do ECD se encontra afixada no placard da sede do Agrupamento, para consulta, com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Florbela de Jesus Rebelo da Rocha Barbosa Reis dos Lóios*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Estoi

Aviso n.º 12 543/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos de Estoi a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dulce Diogo*.

Escola Básica 2, 3 Padre João Coelho Cabanita

Aviso n.º 12 544/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antónia Teixeira Pereira Marreiros*.

Escola Secundária de Silves

Aviso n.º 12 545/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

7 de Novembro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária c/ 3.º CEB de Campos Melo

Aviso n.º 12 546/2003 (2.ª série). — Avisa-se todo o pessoal docente da Escola Secundária c/ 3.º CEB de Campos Melo, na Covilhã, que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2003.

Das listas cabe reclamação à presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

10 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Marques de Almeida Lopes Fael*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Celorico da Beira

Aviso n.º 12 547/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 487/88 de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola EB 2,3/S Sacadura Cabral a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

13 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Patrício Ferreira*.

Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo

Aviso n.º 12 548/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel São José Ramalho Loureiro*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Montemor

Aviso n.º 12 549/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Jorge de Montemor a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Montemor reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Novembro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Ana Maria Seça Lopes*.

Agrupamento Vertical de Escolas Rainha Santa Isabel

Aviso n.º 12 550/2003 (2.ª série). — Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

10 de Novembro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Adélia Maria Leal Lopes*.

Agrupamento de Escolas Silva Gaio

Aviso n.º 12 551/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Poeta Manuel da Silva Gaio reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Novembro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria do Rosário Marques Barata Roxo Cortesão*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Horizontal de Escolas Abrantes/Norte

Aviso n.º 12 552/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* dos Serviços Administrativos as listas de antiguidade dos professores do 1.º ciclo e das educadoras de infância deste Agrupamento de Escolas reportadas a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes e educadores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Braz de Matos Gaspar*.

Agrupamento Vertical de Escolas José Afonso — Alhos Vedros

Aviso n.º 12 553/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

31 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria da Graça Cunha de Assunção Nabais*.

Agrupamento de Escolas José Cardoso Pires

Aviso n.º 12 554/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

29 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Gracieta de Oliveira Filipe*.

Escola Básica 2, 3 de Mafra

Aviso n.º 12 555/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Jesus Esteves*.

Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo

Aviso n.º 12 556/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica 2+3 Matilde Rosa Araújo a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo.

30 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Hélia Rodrigues*.

Agrupamento Vertical de Escolas Michel Giacometti

Aviso n.º 12 557/2003 (2.ª série). — De acordo com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, foi designada para exercer funções de encarregada de pessoal auxiliar de acção educativa em regime de substituição a auxiliar de acção educativa Maria Piedade dos Santos Costa Ribeiro, a partir de 1 de Setembro de 2003, por motivo da titular do lugar se encontrar aposentada.

29 de Outubro de 2003. — Pela Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*).

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Professor Armando de Lucena

Aviso n.º 12 558/2003 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do decreto-lei supramencionado.

11 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Monteiro Barreiros*.

Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra

Aviso n.º 12 559/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala dos professores da Escola Básica 2, 3 Professor Lindley Cintra a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003, dela cabendo reclamação ao dirigente máximo do serviço pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

1 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *João Martins*.

Agrupamento Vertical de Escolas Quinta Nova da Telha

Aviso n.º 12 560/2003 (2.ª série). — Faz-se público que se encontra afixada neste estabelecimento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003, nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2003. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, (*Assinatura ilegível*).

Escola Secundária de Sacavém

Aviso n.º 12 561/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

10 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Filomena Pinto Bivar V. Costa Campos*.

Agrupamento de Escolas de Sardoal

Aviso n.º 12 562/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola EB 2,3/S Dr.ª Maria Judite Serrão Andrade a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

11 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Élia Maria Freitas Gouveia Mendes Gato*.

Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro

Aviso n.º 12 563/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala do conselho executivo a lista de antiguidade do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino que integram este Agrupamento referente ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Pereira Batista Gregório*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde de Chancelheiros

Aviso n.º 12 564/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Visconde de Chancelheiros a lista de antiguidade do pessoal docente em serviço neste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do já citado diploma.

31 de Outubro de 2003. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Folgado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Despacho (extracto) n.º 22 837/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Saúde de 31 de Outubro de 2003:

Dr. José Luís Machado Aires — concedida a medalha de prata de serviços distintos do Ministério da Saúde.

4 de Novembro de 2003. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Aviso n.º 12 565/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja de 5 de Novembro de 2003, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de motorista de ligeiros do quadro dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1, pelo que caduca com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja, sendo o respectivo vencimento o previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, para a referida categoria.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer as condições gerais para provimento na função pública, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Encontrar-se habilitado com a escolaridade obrigatória e possuir carta de condução adequada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao motorista de ligeiros conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros ou de mercadorias, atentas as condições de segurança dos utilizadores e mercadorias, cuidar das viaturas que lhe forem atribuídas, assegurando o bom estado de funcionamento e limpeza, bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais, e executar tarefas indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

7 — Método de selecção — prova de conhecimentos gerais e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos gerais, cujo programa foi aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, visa avaliar:

- 1) Os conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
 - 2) Os direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 2.1) Regime de férias, faltas e licenças;
 - 2.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 2.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
 - 2.4) Deontologia do serviço público;
 - 3) As atribuições e competências próprias das sub-regiões de saúde.
- 7.2 — Legislação:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decre-

tos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

7.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e será valorizada de 0 a 20 valores.

8 — A prova de conhecimentos gerais será escrita, terá a duração de duas horas, terá carácter eliminatório e será avaliada de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Classificação final — a classificação final resultará da média aritmética simples das duas provas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCG + EPS}{2}$$

em que:

CF=classificação final;

PCG=prova de conhecimentos gerais;

EPS=entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reunião do júri, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitem.

9.2 — Serão excluídos os candidatos com classificação final inferior a 9,5 valores.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados sucessivamente os critérios de preferência constantes no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel branco liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja, entregue pessoalmente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, no Largo da Lidador, 3, 7800 Beja, de acordo com a seguinte minuta:

Ex.^{ma} Sr.^a Coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja:

... (nome), filho(a) de ... e de ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ..., residente em ..., com o telefone ..., portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de ..., possuindo como habilitações literárias o ..., vem requerer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso interno geral para a Sub-Região de Saúde de Beja para provimento de dois lugares de motorista de ligeiros, a que se refere o aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ...

Declaro sob compromisso de honra que reúno os requisitos gerais mencionados no n.º 5.1 do aviso de abertura, que passo a descrever:

... (mencionar cada requisito).

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

10.1 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração passada pelo serviço a que se encontra vinculado onde conste a categoria que detém, natureza do vínculo e antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias;
- d) Fotocópia da carta de condução.

11 — O júri informará os candidatos através de ofício registado da data, hora e local da prova de conhecimentos gerais e da entrevista profissional de selecção.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Manuel Joaquim da Silva Bento, chefe de repartição da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais efectivos:

Anabela Palma Martins Cardoso, chefe de secção da Sub-Região de Saúde de Beja, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Fernanda da Luz de Sousa Figueira Carvoeiras, assistente administrativa especialista da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais suplentes:

António José Ferro Marques, motorista de ligeiros da Sub-Região de Saúde de Beja.

António Jacinto do Ó Valadas, motorista de ligeiros da Sub-Região de Saúde de Beja.

6 de Novembro de 2003. — A Coordenadora, *Maria Lisaete Martins Piçarra de Oliveira Pombeiro*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso n.º 12 566/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 1 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição, a que corresponde a remuneração referente ao índice fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 225/91, de 18 de Junho, do despacho ministerial n.º 61/95, de 11 de Dezembro, e ainda pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do lugar referido, bem como para os que venham a existir nos locais de trabalho da área da Sub-Região de Saúde de Aveiro, não podendo exceder o prazo de um ano contado a partir da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — aos chefes de repartição compete dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente a uma repartição que tenha por atribuições o desenvolvimento de uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, nomeadamente de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, aprovisionamento e património.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos Serviços Sub-Regionais de Saúde de Aveiro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais — os constantes do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Especiais:

- Ser chefe de secção com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom*;
- Possuir curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos;
- Possuir a categoria de chefe de serviços administrativos.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção são os seguintes:

- Provas de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Eventualmente complementados com entrevista profissional de selecção, se o júri entender necessário.

8.1 — A prova de conhecimentos gerais, efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 61/95, proferido pelo Ministro da Saúde, será escrita, terá a duração de uma hora e trinta minutos, será valorizada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminatória para os candidatos que não obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores, e versará sobre os seguintes temas:

- Orgânica do Ministério da Saúde;
- Orgânica do serviço que abre o concurso;

- Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- Lei de Bases da Saúde;
- Princípios gerais do procedimento administrativo.

Legislação — Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 257/2001, de 22 de Setembro, Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, Decreto-Lei n.º 156/99, de 10 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, Decreto-Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, Decreto-Lei n.º 39/2002, de 26 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril, e o Código do Procedimento Administrativo.

8.2 — A prova de conhecimentos específicos será escrita, terá a duração de duas horas, será valorizada numa escala de 0 a 20 valores, sendo eliminatória para os candidatos que não obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores, e versará sobre os seguintes temas:

- Pessoal — estatuto disciplinar, férias, faltas e licenças, relação jurídica de emprego, estatuto remuneratório.

Legislação — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, Decreto-Lei n.º 175, de 21 de Julho, Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 421/91, de 29 de Outubro;

- Contabilidade — noções gerais de contabilidade, plano oficial de contas dos serviços de saúde e orçamento.

Legislação — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 113/95, de 25 de Maio, 275-A/93, de 9 de Agosto, e 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho, Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro, Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março;

- Aprovisionamento — regime de realização de despesas públicas relativas à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis.

Legislação — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

8.3 — A nota final da prova de conhecimentos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas de conhecimentos (gerais e específicos).

8.4 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

Habilitações literárias, classificação de serviço, formação profissional específica, experiência profissional e apresentação do currículo.

8.5 — Na entrevista profissional de selecção, tendo como finalidade avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências para a função a que se candidata, serão tidos em conta os seguintes aspectos:

Forma de estar e capacidade de expressão e fluência verbais;
Conhecimentos profissionais;
Participação na discussão de problemas;
Sentido crítico;
Motivações e interesses;
Capacidade de chefia.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao coordenador sub-regional de Aveiro, a entregar directamente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada

com aviso de recepção, para a Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, 3800 Aveiro, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao último dia do prazo fixado neste aviso.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso;
- f) Indicação dos elementos que instruem o processo;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

- a) Documento ou fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço, contado até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública, e a classificação de serviço, incluindo o seu valor numérico, nos últimos três anos;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

9.4 — Os funcionários da Sub-Região de Saúde de Aveiro estão dispensados de anexar ao requerimento de candidatura os documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, desde que os mesmos constem dos seus processos individuais e disso façam referência expressa no requerimento de admissão ao concurso.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

11 — Publicitação das listas — a publicitação das listas será efectuada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Celeste Aurora Pereira Ribeiro, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Margarida Leite Gonçalves de Oliveira, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Filomena Pereira Tavares Amaral, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Maria Emília de Carvalho Melo e Castro Pinheiro, chefe de repartição.

Maria Carolina Lima de Sá Almeida, chefe de repartição.

11 de Novembro de 2003. — O Coordenador, *Paulo Jorge Maia*.

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 22 838/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 23 608/2002, de 15 de Outubro, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 2002, com as alterações constantes do despacho n.º 661/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41 (apêndice n.º 29), de 18 de Fevereiro de 2003, e nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, decido delegar e subdelegar na directora de serviços de Administração Geral, Dr.ª Adelaide Maria Carvalho China, na directora de serviços de Saúde, Dr.ª Maria José Ferreira Ferros Hespanha, no chefe de divisão de Gestão Financeira, Dr. Joaquim Raimundo Ferreira dos Santos, e na chefe de divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Isabel Maria

Henriques da Cunha Martins dos Reis, sem prejuízo das competências próprias do pessoal dirigente previstas na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, bem como nos chefes de repartição Flora da Cruz Serra Baptista e José Emídio Santiago, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito das respectivas áreas e proferir os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

1.2 — Assinar a correspondência e o expediente, com excepção da correspondência que, não envolvendo, apenas, assuntos correntes, seja dirigida aos gabinetes dos titulares dos órgãos de soberania, Tribunal de Contas, Provedor da Justiça, autarquias locais, membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e coordenadores das sub-regiões de saúde;

1.3 — Justificar as faltas ao serviço do pessoal de cada uma das suas unidades orgânicas ou áreas de responsabilidade;

1.4 — Aprovar os respectivos planos de férias e eventuais alterações, bem como a sua acumulação, nos termos da lei;

1.5 — Autorizar os funcionários e agentes das respectivas unidades orgânicas ou áreas de responsabilidade a comparecer em juízo, quando notificados, nos termos da lei de processo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Na directora de serviços de Administração Geral:

2.1.1 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.1.2 — Solicitar a outros serviços as informações e ou pareceres necessários à instrução dos processos que correm nas respectivas unidades orgânicas;

2.1.3 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.1.4 — Praticar todos os actos relativos ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.1.5 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo, até aos limites legais;

2.1.6 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a rectificação introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

2.1.7 — Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no que respeita ao pessoal dos serviços de âmbito sub-regional;

2.1.8 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

2.1.9 — Conceder as regalias previstas na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, aos funcionários e agentes que reúnam as condições para serem considerados trabalhadores-estudantes;

2.1.10 — Autorizar as requisições do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o recurso a passes ou assinaturas de transportes públicos, bem como o automóvel de aluguer, nos termos das disposições legais em vigor, relativamente ao pessoal afecto à Direcção de Serviços de Administração Geral;

2.1.11 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.1.12 — Visar e mandar processar os abonos das ajudas de custo e transportes constantes dos boletins itinerários, depois de visados pelos respectivos superiores hierárquicos;

2.1.13 — Elaborar e executar o plano de formação de pessoal, de acordo com as linhas estratégicas definidas para as sub-regiões de saúde pela Administração Regional de Saúde do Centro;

2.1.14 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com rendas, comunicações, água, energia eléctrica, combustíveis, aquisição de cheques e prémios de vales;

2.1.15 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com remunerações ao pessoal, meios auxiliares de diagnóstico, tratamentos especializados, medicamentos, hospitalização privada, transporte de doentes, aparelhos complementares terapêuticos e consultas convencionadas;

2.1.16 — Autorizar o reembolso aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, até ao montante de € 2500;

2.1.17 — Anular as facturas de serviços prestados, quando indevidamente elaboradas;

2.1.18 — Rectificar facturas até ao montante de € 2500;

2.1.19 — Autorizar o levantamento na tesouraria das importâncias necessárias para a satisfação de compromissos a pronto pagamento referentes a despesas previamente autorizadas, até ao limite de € 300;

2.1.20 — Autorizar propostas de abate relativas a bens de consumo que por normas de serviço estão sujeitas a participação de inutilização;

2.1.21 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

2.1.22 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento, sempre que resulte de imposição legal;

2.1.23 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.1.24 — Autorizar despesas com empreitadas e aquisições de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 25 000;

2.2 — Na directora de serviços de Saúde:

2.2.1 — Solicitar a outros serviços as informações e ou pareceres necessários à instrução dos processos que correm nas respectivas unidades orgânicas;

2.2.2 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.2.3 — Autorizar o tratamento de doentes em centros de hemodiálise privados convencionados, sempre que seja comunicada a impossibilidade de os hospitais realizarem os tratamentos, e sob proposta dos mesmos;

2.2.4 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

2.2.5 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

2.2.6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.2.7 — Despachar os assuntos correntes da área de actuação da Divisão de Apoio Técnico, com excepção das matérias relativas às áreas da informática e do PIDDAC. Esta competência cessará logo que preenchido o cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico.

2.3 — Na chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos:

2.3.1 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.3.2 — Elaborar e executar o plano de formação de pessoal, de acordo com as linhas estratégicas de formação definidas para a Sub-Região de Saúde;

2.3.3 — Elaborar e executar, depois de superiormente autorizado, o plano de gestão previsional de pessoal;

2.3.4 — Conceder as regalias previstas na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, aos funcionários e agentes que reúnam as condições para serem considerados trabalhadores-estudantes;

2.3.5 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.3.6 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

2.4 — No chefe da Divisão de Gestão Financeira:

2.4.1 — Despachar os assuntos correntes da respectiva área de actuação, nomeadamente os constantes das alíneas *d)* a *i)* do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

2.4.2 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.4.3 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com rendas, comunicações, água, energia eléctrica, combustíveis, aquisição de cheques e prémios de vales;

2.4.4 — Autorizar o processamento e pagamento dos encargos com remunerações ao pessoal, meios auxiliares de diagnóstico, tratamentos especializados, medicamentos, hospitalização privada, transporte de doentes, aparelhos complementares terapêuticos e consultas convencionadas;

2.4.5 — Autorizar o reembolso aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, até ao montante de € 2500;

2.4.6 — Anular as facturas de serviços prestados, quando indevidamente elaboradas;

2.4.7 — Rectificar facturas até ao montante de € 1500;

2.4.8 — Autorizar o levantamento na tesouraria das importâncias necessárias para a satisfação de compromissos a pronto pagamento referentes a despesas previamente autorizadas, até ao limite de € 125;

2.4.9 — Movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências dos fundos necessários à execução das decisões proferidas nos processos, carecendo sempre esta movimentação de duas assinaturas;

2.4.10 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento, sempre que resulte de imposição legal;

2.4.11 — Autorizar despesas com empreitadas e aquisições de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99,

de 8 de Junho, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 2500;

2.5 — Na chefe da Repartição Administrativa:

2.5.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 1000;

2.5.2 — Autorizar propostas de abate relativas a bens de consumo que por normas de serviço estão sujeitas a participação de inutilização;

2.5.3 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.6 — No chefe da Repartição de Pessoal:

2.6.1 — Mandar verificar o estado de doença, comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no que respeita ao pessoal dos serviços de âmbito sub-regional;

2.6.2 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob sua dependência no território nacional;

2.6.3 — Visar e mandar processar os abonos das ajudas de custo e transportes constantes dos boletins itinerários, depois de visados pelos respectivos superiores hierárquicos;

2.6.4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a rectificação introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

2.6.5 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Julho de 2002, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora conferidos, tenham sido praticados desde essa data.

15 de Outubro de 2003. — O Coordenador, *Fernando José Ramos Lopes de Almeida*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 12 567/2003 (2.ª série). — Concurso n.º 39 interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de auxiliar de acção médica principal da carreira de auxiliar de acção médica. — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 5 de Agosto de 2003 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de auxiliar de acção médica principal da carreira auxiliar de acção médica do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Mação, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do lugar referido no n.º 1 do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro de Saúde de Mação.

4 — Método de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção: avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

4.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e serão ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional e a experiência profissional, de acordo com as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para o concurso.

4.2 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções a que se candidatam.

4.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5 — Classificação final — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará das classificações obtidas nos dois métodos

de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na classificação final.

6 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os critérios de preferência constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de expediente geral e arquivo, sito na Avenida de José Saramago, 15-17, apartado 221, 2001-903 Santarém, durante as horas normais de expediente, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço e serviço, expedidos até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

7.2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, residência, código postal, telefone e número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade);
- Habilitações literárias;
- Identificação do concurso, referenciando a categoria a que se candidata, bem como a indicação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os quais só poderão ser tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

7.3 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Curriculum profissional detalhado e actualizado do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (acções de formação, seminários, com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento respectivo).

7.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea b) do n.º 7.3 do presente aviso determina a exclusão do concurso, sendo que, relativamente aos candidatos pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, a mesma será oficiosamente entregue ao júri pelo competente serviço de pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

8 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praceta de Damião de Góis, 8, 2.º, em Santarém, para além de notificados os candidatos nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Vera Lúcia Constantino Santiago Coelho, técnica superior de 2.ª classe nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Santarém.

Vogais efectivos:

Teresa Luísa Gonçalves Pereira da Mota Antunes Catarino, assistente administrativa nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Santarém.

Isilda Figueiredo Santos Rodrigues, auxiliar de acção médica principal no Centro de Saúde de Alcanena.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Henrique Mota Salgueiro, auxiliar de acção médica principal no Centro de Saúde de Alcanena.

José Alexandre, auxiliar de acção médica principal no Centro de Saúde de Almeirim.

11 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela vogal efectiva mencionada em primeiro lugar.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Novembro de 2003. — O Coordenador, *Fernando Manuel de Almeida Afoito*.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 12 568/2003 (2.ª série). — Concurso interno de acesso misto para provimento de sete lugares de assistente administrativo principal. — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 20 de Outubro de 2003, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de sete lugares de assistente administrativo principal dos quadros de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Alcochete, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de seis lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao Centro de Saúde de Alcochete e de um lugar por funcionários de outros serviços da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 335/93, de 29 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, 218/98, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o referido no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira de oficial administrativo.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

5.2 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Alcochete.

5.3 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que sejam assistentes administrativos com, pelo menos, três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final:

7.1 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final de 0 a 20 valores.

7.2 — A avaliação curricular será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HL + CS + 2FP + 3EP}{8}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HL = habilitações literárias;

CS = classificação de serviço;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

a) Habilitações literárias — pontuação máxima de 20 valores, aplicada da seguinte forma:

< 9.º ano — 14 valores;

9.º ano — 18 valores;

11.º ano — 19 valores;

≥ 12.º ano — 20 valores.

b) Classificação de serviço — será considerada na sua expressão quantitativa através da média aritmética das pontuações atribuídas nos anos relevantes para o efeito (a última e duas à escolha do can-

didato), sendo esta média multiplicada pelo factor de ponderação 2 para efeitos de correspondência à escala de 0 a 20 valores.

c) Formação profissional — pontuação máxima de 20 valores, aplicada da seguinte forma:

	(Valores)	
	Específica	Não específica
Por cada curso de duração até trinta horas	4	0,25
Por cada curso de duração superior a trinta horas e até sessenta horas	6	0,5
Por cada curso de duração superior a sessenta horas e até cento e vinte horas	8	1
Por cada curso de duração superior a cento e vinte horas	10	2

Por cada simpósio, jornada, conferência, *workshop* e seminário serão atribuídos 0,5 valores, até ao limite máximo de 2 valores.

As declarações da formação frequentada devem mencionar a carga horária. O júri deliberou que, na sua falta, cada dia de formação corresponde a seis horas, uma semana a trinta horas e um mês a cento e vinte horas.

d) Experiência profissional — classificação máxima de 20 valores. A determinação deste factor obedecerá às seguintes fórmulas:

$$EP = \frac{2EPE + OCA}{3}$$

em que:

EP = experiência profissional;
EPE = experiência profissional específica;
OCA = outras capacitações adequadas.

Na *EPE* serão considerados anos completos.

$$EPE = \frac{EFP + ECAR + 2ECAT}{4}$$

em que:

EFP = experiência na função pública:

Até 10 anos — 10 valores;
 De 11 a 15 anos — 15 valores;
 De 16 a 24 anos — 18 valores;
 25 ou mais anos — 20 valores;

ECAR = experiência na carreira:

Até 10 anos — 10 valores;
 De 11 a 15 anos — 15 valores;
 De 16 a 24 anos — 18 valores;
 25 ou mais anos — 20 valores;

ECAT = experiência na categoria:

Até 5 anos — 5 valores;
 De 6 a 10 anos — 10 valores;
 De 11 a 15 anos — 15 valores;
 16 ou mais anos — 20 valores.

OCA:

Participação em grupos de trabalho com desempenho efectivo de funções — 1 valor por cada, até ao limite de 6 valores;
 Participação em júris de concursos/comissões de avaliação com desempenho efectivo de funções — 2 valores por cada, até ao limite de 6 valores;

Funções de chefia/coordenação — estas funções deverão ter sido desempenhadas com carácter efectivo e sem interrupção, com a duração mínima de um ano, em função de número de funcionários:

Até 5 funcionários — 1 valor;
 De 6 a 15 funcionários — 2 valores;
 De 16 a 25 funcionários — 4 valores;
 Mais de 25 funcionários — 6 valores;

Substituição de coordenação com desempenho efectivo e sem interrupção no mínimo de um ano:

1 ano — 1 valor;
 Mais de 1 ano — 2 valores.

O total de *OCA* não pode exceder 20 valores.

8 — Formalização da candidatura — a admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, entregue no Serviço de Recepção

desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900-438 Setúbal, dentro das horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte e situação militar, se for caso disso;
- Pedido de admissão ao concurso com a indicação do *Diário da República*, número, série e data em que foi publicado o aviso;
- Habilitações literárias;
- Situação face à função pública (categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo);
- Outros dados relevantes que os candidatos entendam ser susceptíveis de contribuir para apreciação do seu mérito;
- Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Certificado das habilitações literárias;
- Três exemplares do currículo profissional datados e assinados;
- Declaração do serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso, indicando o ano, menção e pontuação obtida. As declarações dos funcionários da Sub-Região de Saúde de Setúbal serão officiosamente entregues ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Serviço de Gestão Administrativa.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A relação dos candidatos admitidos será afixada no átrio do 6.º andar da Sub-Região de Saúde de Setúbal, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 2900-438 Setúbal, e nos serviços do Centro de Saúde de Alcochete. A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri:

Presidente — António João Rato Caldeira, assistente administrativo especialista.

Vogais efectivos:

- Maria Joaquim Gouveia Sequeira Anjos Silva, assistente administrativa especialista.
- Ana Paula Rego Violante Ribeiro, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

- Maria Luz Esteves Sousa, assistente administrativa especialista.
- Maria Conceição Espiga Cafum Teles Saturnino, assistente administrativa especialista.

A 1.ª vogal efectiva substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 de Novembro de 2003. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Aviso n.º 12 569/2003 (2.ª série). — Concurso interno de acesso misto para o provimento de quatro lugares de assistente administrativo especialista. — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despachos do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 22 de Maio e de 20 de Outubro de 2003, proferidos por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da

publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para o provimento de quatro lugares de assistente administrativo especialista dos quadros de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Alcochete, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Conforme o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de três lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao Centro de Saúde de Alcochete e de um lugar a ser preenchido por funcionário de outros serviços da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 335/93, de 29 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, 218/98, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o referido no mapa 1 anexo do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira de oficial administrativo.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5.2 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Alcochete.

5.3 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que sejam assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final:

7.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final será o de 0 a 20 valores.

7.2 — A avaliação curricular será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HL + CS + 2FP + 3EP}{8}$$

em que:

AC=avaliação curricular;
HL=habilitações literárias;
CS=classificação de serviço;
FP=formação profissional;
EP=experiência profissional.

a) Habilitações literárias — classificação máxima de 20 valores, aplicada da seguinte forma:

< 9.º ano — 14 valores;
9.º ano — 18 valores;
11.º ano — 19 valores;
≥ 12.º ano — 20 valores.

b) Classificação de serviço — será considerada na sua expressão quantitativa através da média aritmética das pontuações atribuídas nos anos relevantes para o efeito (a última e duas à escolha do candidato), sendo esta média multiplicada pelo factor de ponderação 2 para efeitos de correspondência à escala de 0 a 20 valores.

c) Formação profissional — classificação máxima de 20 valores, aplicada da seguinte forma:

	Específica (valores)	Não específica (valores)
Por cada curso de duração até trinta horas	4	0,25
Por cada curso de duração superior a trinta e até sessenta horas	6	0,5
Por cada curso de duração superior a sessenta e até cento e vinte horas	8	1
Por cada curso de duração superior a cento e vinte horas	10	2

Por cada simpósio, jornada, conferência, *workshop* e seminário serão atribuídos 0,5 valores, até ao limite máximo de 2 valores.

As declarações da formação frequentada devem mencionar a carga horária. O júri deliberou que, na sua falta, cada dia de formação

corresponde a seis horas, uma semana corresponde a trinta horas e um mês corresponde a cento e vinte horas.

d) Experiência profissional — classificação máxima de 20 valores. A determinação deste factor obedecerá às seguintes fórmulas:

$$EP = \frac{2EPE + OCA}{3}$$

em que:

EP=experiência profissional;
EPE=experiência profissional específica;
OCA=outras capacitações adequadas.

Na experiência profissional específica serão considerados anos completos:

$$EPE = \frac{EFP + ECAR + 2ECAT}{4}$$

em que:

EFP=experiência na função pública:

Até 10 anos — 10 valores;
De 11 a 15 anos — 15 valores;
De 16 a 24 anos — 18 valores;
25 ou mais anos — 20 valores;

ECAR=experiência na carreira:

Até 10 anos — 10 valores;
De 11 a 15 anos — 15 valores;
De 16 a 24 anos — 18 valores;
25 ou mais anos — 20 valores;

ECAT=experiência na categoria:

Até 5 anos — 5 valores;
De 6 a 10 anos — 10 valores;
De 11 a 15 anos — 15 valores;
16 ou mais anos — 20 valores.

OCA:

Participação em grupos de trabalho com desempenho efectivo de funções — 1 valor por cada, até ao limite de 6 valores;

Participação em júris de concursos/comissões de avaliação com desempenho efectivo de funções — 2 valores por cada, até ao limite de 6 valores;

Funções de chefia/coordenação — estas funções deverão ter sido desempenhadas com carácter efectivo e sem interrupção, com a duração mínima de um ano e em função do número de funcionários:

Até 5 funcionários — 1 valor;
De 6 a 15 funcionários — 2 valores;
De 16 a 25 funcionários — 4 valores;
Mais de 25 funcionários — 6 valores;

Substituição de coordenação com desempenho efectivo e sem interrupção, no mínimo de um ano:

Um ano — 1 valor;
Mais de um ano — 2 valores.

O total da OCA não pode exceder 20 valores.

8 — Formalização da candidatura — a admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, entregue no Serviço de Recepção desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900-438 Setúbal, dentro das horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, código postal e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte e situação militar, se for caso disso;
- Pedido de admissão ao concurso, com a indicação do *Diário da República*, número, série e data, em que foi publicado o aviso;
- Habilitações literárias;
- Situação face à função pública (categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo);
- Outros dados relevantes que os candidatos entendam ser susceptíveis de contribuir para a apreciação do seu mérito;

- f) Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certificado das habilitações literárias;
- b) Três exemplares do currículo profissional, datados e assinados;
- c) Declaração do serviço de origem da qual constem a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso, indicando ano, menção e pontuação obtida. As declarações dos funcionários da Sub-Região de Saúde de Setúbal serão oficialmente entregues ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Serviço de Gestão Administrativa.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação foral, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A relação dos candidatos admitidos será afixada no átrio do 6.º andar da Sub-Região de Saúde de Setúbal, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 2900-438 Setúbal, e nos serviços do Centro de Saúde de Alcochete.

A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri:

Presidente — António João Rato Caldeira, assistente administrativo especialista.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria Joaquim Gouveia Sequeira Anjos Silva, assistente administrativa especialista.
- 2.º Ana Paula Rego Violante Ribeiro, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Luz Esteves Sousa, assistente administrativa especialista.
- 2.º Manuel Belém Nabais, assistente administrativo especialista.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 de Novembro de 2003. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Aviso n.º 12 570/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno para provimento de uma vaga de assistente de neuroftalmologia do quadro do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 30 de Outubro de 2003, após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao estabelecido no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e de acordo com o n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003:

- 1.º Dr. Hélder de Sousa Simões — 18,2 valores.

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 35 da secção VII do referido diploma, da homologação cabe recurso, com efeito suspen-

sivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em quem tenha sido delegada a competência, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

10 de Novembro de 2003. — A Administradora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Ribeiro*.

Aviso n.º 12 571/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno para provimento de uma vaga de assistente de hematologia do quadro do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 30 de Outubro de 2003, após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao estabelecido no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e de acordo com o n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003:

	Valores
1.º Dr.ª Patrícia Maria Perdigão Alexandre Ribeiro	18,2
2.º Dr. Orlando Gil Ramos Nunes	16,5
3.º Dr.ª Gilda Maria Nunes Ferreira	16
4.º Dr.ª Miren Payo Puente	15

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 35 da secção VII do referido diploma, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em quem tenha sido delegada a competência, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

10 de Novembro de 2003. — A Administradora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Ribeiro*.

Aviso n.º 12 572/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno para provimento de quatro vagas de assistente de anesthesiologia do quadro do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 30 de Outubro de 2003, após ter sido dado cumprimento aos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao estabelecido no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e de acordo com o n.º 34, da secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003:

- 1.º Dr.ª Andrea Haas Rosa — 16,2 valores.
- 2.º Dr.ª Maria Angélica Pacheco Reis — 15,9 valores.

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 35, da secção VII, do referido diploma, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em que tenha sido delegada a competência, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

10 de Novembro de 2003. — A Administradora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Ribeiro*.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Aviso n.º 12 573/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 15/2003 — concurso interno geral de ingresso para chefe de repartição.* — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco de 16 de Outubro de 2003 e ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de três lugares de chefe de repartição do quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, aprovado pela Portaria n.º 741/92, de 24 de Julho.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas enunciadas e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — no Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, situado na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6000 Castelo Branco.

5 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 225/91, de 18 de Junho, e 219/93, de 16 de Junho.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é fixado de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente a uma repartição que tenha por atribuições o desenvolvimento de uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, nomeadamente de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, aprovisionamento e património.

8 — Requisitos de candidatura:

8.1 — Requisitos gerais — possuir os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — ser diplomado com curso superior e adequada experiência profissional, não inferior a três anos, ou ser chefe de serviços administrativos ou ainda chefe de secção com pelo menos três anos de serviço na categoria classificadas de *Muito bom*, conforme o Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos visa avaliar os níveis de conhecimentos dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da profissão, constará de uma prova escrita, terá a duração máxima de duas horas e será de carácter eliminatório, classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

Prova de conhecimentos gerais — os temas a abordar são os seguintes:

- a) Orgânica do Ministério da Saúde;
- b) Orgânica do serviço que abre o concurso;
- c) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Lei de Bases da Saúde;
- e) Regime jurídico da função pública — relação jurídica de emprego, estatuto disciplinar, faltas, férias e licenças;
- f) «Carta deontológica da Administração Pública»;
- g) Princípios gerais do procedimento administrativo.

Legislação e bibliografia a considerar:

Prova de conhecimentos gerais:

Regime de férias, faltas e licenças — Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Princípios gerais de emprego público, remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e 427/89, de 7 de Dezembro;

Regime geral de estruturação dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Protecção da maternidade e da paternidade — Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

«Carta deontológica do serviço público» — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 18 de Fevereiro (publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993);

Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 53/98, de 11 de Março, 156/99, de 10 de Maio, e 68/2000, de 26 de Abril;

Lei de Bases da Saúde — Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e Leis n.ºs 48/90, de 24 de Agosto, e 97/98, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e Lei Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 57/2001, de 22 de Setembro.

Prova de conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação;

Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março — Estatuto das Pensões de Sobrevivência;

Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março — prestação de trabalho e sua remuneração nos estabelecimentos hospitalares;

Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de Maio — desconto para a ADSE;

Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro — beneficiários e benefícios da ADSE;

Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/85, de 1 de Julho — classificação de serviço na função pública;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras;

Decreto-Lei n.º 127/87, de 17 de Março — aposentação por limite de idade;

Decreto-Lei n.º 286/93, de 20 de Agosto — cálculo da pensão de aposentação dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993;

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro — conflitos de interesses provenientes do exercício de funções públicas;

Decreto-Lei n.º 78/94, de 9 de Março — descontos para aposentação e pensão de sobrevivência;

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regime geral de concursos de pessoal para os quadros da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — horário e duração de trabalho; regime geral;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — reestruturação de carreiras do regime geral e especial;

Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março — liberdade sindical dos trabalhadores da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto — trabalho a tempo parcial;

Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto — semana de trabalho de quatro dias.

9.2 — Prova de conhecimentos específicos — nesta prova poderão ser feitas questões que envolvam a resolução de casos práticos.

9.3 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) As habilitações académicas de base;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas profissionais do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A classificação de serviço.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final a utilizar, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento solicitando a admissão ao concurso dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6000-085 Castelo Branco, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, registado

com aviso de recepção, o qual se considera entregue dentro do prazo legal se o registo for datado até ao último dia do prazo fixado.

13 — Do requerimento deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o houver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, bem como o número e a data da afixação da ordem de serviço em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

14 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- b) Declaração emitida pelo serviço de origem donde constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato, a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria e a classificação de serviço dos últimos três anos (qualitativa e quantitativa);
- c) Três exemplares do currículo profissional.

14.1 — O documento exigido pela alínea a) do n.º 14 pode ser substituído por declaração do serviço desde que o mesmo conste dos respectivos processos individuais.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Rui José Clemente Lele, administrador-delegado do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Ormindá da Conceição Machado Ribeiro Sucena, chefe de divisão do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A.
Dr. Jorge Manuel Mateus Lourenço, técnico superior principal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Dr. José António Manso Basílio, técnico superior assessor do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.
Dr. João Carlos dos Santos de Oliveira, administrador hospitalar do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

18 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

11 de Novembro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Rui Clemente Lele*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 22 839/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2003 da adjunta do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, proferido por delegação:

Ana Paula das Dores Rodrigues Correia, com a categoria de ajudante de acção sócio-educativa principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — exo-

nerada a seu pedido com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 840/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e ainda o disposto no n.º 2 do meu despacho n.º 10 447/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Maio de 2003, dou por findo, a seu pedido, o exercício das funções de apoio técnico administrativo ao meu Gabinete pelo licenciado Victor Manuel de Sousa Rocha.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

6 de Novembro de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 465/2003/T. Const. — Processo n.º 159/2003. —

1 — Paulo Jorge Pinto Amaro foi acusado pelo promotor de justiça junto do Tribunal Militar Territorial de Tomar pela prática de quatro crimes de insubordinação, sendo dois previstos e punidos pelo artigo 72.º, n.º 1, alínea d), um previsto e punido pelo artigo 75.º, alínea a), com referência ao artigo 76.º, e outro previsto e punido pelo artigo 79.º, n.º 1, alínea a), todos do Código de Justiça Militar, e um crime por embriaguez, previsto e punido pelo artigo 126.º, alínea c), também do Código de Justiça Militar.

Por Acórdão de 5 de Novembro de 2002, a fl. 143, o Tribunal Militar Territorial de Tomar decidiu:

«1 — Nos termos de facto e de direito expostos, *acordam os juízes que constituem o tribunal colectivo*, constituído neste Tribunal Militar Territorial de Tomar, em julgar o douto libelo totalmente procedente e provado, e por isso que *condenam o soldado da Guarda Nacional Republicana n.º 449/980636, Paulo Jorge Pinto Amaro*, pela prática dos seguintes crimes:

- a) *Dois crimes de insubordinação por desobediência*, previstos e punidos pelo artigo 72.º, n.º 1, alínea d), do Código de Justiça Militar, *na pena de 6 meses de presídio militar, por cada um desses crimes*;
- b) *Um crime de insubordinação por ofensa corporal em tempo de paz*, previsto e punido pelos artigos 75.º, alínea a), e 76.º do Código de Justiça Militar, *na pena de 10 meses de presídio militar*;
- c) *Um crime de insubordinação por meio de outras ofensas ou ameaças*, previsto e punido pelo artigo 79.º, n.º 1, alínea a), do Código de Justiça Militar, *na pena de 8 meses de presídio militar*;
- d) *Um crime de embriaguez em serviço*, previsto e punido pelo artigo 126.º, alínea c), do Código de Justiça Militar, *na pena de 2 meses de presídio militar*.

2 — Operando agora o cúmulo jurídico das penas parcelares ora impostas ao arguido, e tendo em atenção o disposto no artigo 40.º do Código de Justiça Militar e no artigo 77.º do Código Penal, *vai o arguido soldado da Guarda Nacional Republicana n.º 449/980636, Paulo Jorge Pinto Amaro, condenado na pena única de 16 meses de presídio militar.*»

Inconformado, o arguido interpôs recurso para o Supremo Tribunal Militar, o qual, por Acórdão de 6 de Fevereiro de 2003, a fl. 203, absolveu o recorrente «dos dois crimes de insubordinação por desobediência, previstos e punidos pelo artigo 72.º, n.º 1, alínea d), do Código de Justiça Militar, de que vinha acusado», e refez «o cúmulo jurídico, agora com as penas parcelares de 10 meses de presídio militar, 8 meses de presídio militar e 2 meses de prisão militar, ficando o recorrente Pinto Amaro condenado na pena global única de 14 meses de presídio militar».

No acórdão do Supremo Tribunal Militar afirmou-se ainda, com interesse para o presente recurso, o seguinte:

«O recorrente Paulo Jorge Pinto Amaro invoca a excepção do caso julgado por os factos descritos no libelo acusatório, com excepção

da embriaguez em serviço, terem sido objecto de um processo de inquérito que correu na comarca de Lagos e foi mandado arquivar por despacho do procurador-adjunto dessa comarca, transitado em julgado.

Essa decisão impediria o conhecimento dos mesmos factos pelo tribunal *a quo*, sob pena da violação do princípio *ne bis in idem* constitucionalmente consagrado. Não assiste, porém, razão ao recorrente.

Na verdade, o artigo 29.º, n.º 5, da Constituição, que impõe o princípio *ne bis in idem*, estatui que ‘ninguém pode ser julgado mais do que uma vez pela prática do mesmo crime’.

Ora, no caso *sub judicio* nem o recorrente foi julgado, nem se trata do mesmo crime.

O processo de inquérito respeitava aos crimes de ofensas à integridade física, ameaças e injúrias, todos referentes aos direitos pessoais dos ofendidos, enquanto o presente processo versa vários crimes de insubordinação que protegem os valores ou bens jurídicos da hierarquia e da disciplina militares.

Por outro lado, o despacho que ordena o arquivamento do inquérito não é ‘caso decidido’, nem forma caso julgado, já que pode ser oficiosamente revogado pelo superior hierárquico do magistrado que ordenou o arquivamento (artigo 278.º do Código de Processo Penal) e o inquérito pode ser reaberto (artigo 279.º do Código de Processo Penal).»

2 — Novamente inconformado, Paulo Jorge Pinto Amaro veio recorrer para o Tribunal Constitucional, «ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional e pelas seguintes razões:

Tendo o tribunal *a quo* desatendido o pedido do arguido de considerar o foro militar absolutamente incompetente em razão da matéria para julgar os factos constantes da acusação, no que respeita aos crimes de injúrias, ameaças e ofensas à integridade física, não revogando o Acórdão do tribunal de 1.ª instância proferido em 5 de Novembro de 2002, e, com igual fundamentação, manteve a sua condenação em 10 meses de presídio militar pela prática de um crime de insubordinação por ofensa corporal, previsto e punido pelo artigo 75.º, alínea a), com referência ao artigo 76.º, do Código de Justiça Militar, e em 8 meses de presídio militar pela prática de um crime de insubordinação por meio de outras ofensas ou ameaças, previsto e punido pelo artigo 79.º, n.º 1, alínea a), do Código de Justiça Militar, em violação do princípio constitucional e de direito *ne bis in idem*, já que, pelos mesmos factos e após inquérito, o Dig.^{mo} Magistrado do Ministério Público na Comarca de Lagos tinha proferido despacho, em 15 de Julho de 2002, ordenando, naquela parte, o arquivamento dos autos, despacho que não foi objecto de recurso, não foi revogado pelo superior hierárquico do magistrado que ordenou o arquivamento nem foi ordenada a sua reabertura por quem de direito, pelo que transitou em julgado.

Pretende-se em síntese:

- a) A apreciação da inconstitucionalidade do julgamento do arguido no foro militar, no que respeita aos crimes de injúrias, ameaças e ofensas à integridade física, por violação do princípio *ne bis in idem*, plasmado no artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, face ao despacho do magistrado competente da comarca de Lagos;
- b) A apreciação da inconstitucionalidade dos artigos 75.º, alínea a), e 79.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código de Justiça Militar, se interpretados no sentido de considerar como essencialmente militares os crimes de injúrias, ameaças e ofensas à integridade física, praticados pelo arguido enquanto mero cidadão, por violação dos artigos 213.º e 215.º (versão de 1989) da Constituição da República Portuguesa, face à qualificação dos factos que lhe foram dados pelo magistrado do Ministério Público da comarca de Lagos;
- c) A apreciação da inconstitucionalidade dos artigos 75.º, alínea a), e 79.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código de Justiça Militar, efectivamente aplicados no acórdão condenatório, por preverem uma moldura penal excessivamente gravosa e sem respeito pelos princípios da necessidade, da proporcionalidade e da adequação das penas, discriminando negativamente o cidadão militar em relação ao cidadão comum, em violação dos princípios da igualdade e da proporcionalidade constantes dos artigos 13.º, n.º 1, e 18.º da Constituição da República Portuguesa, face às molduras penais previstas para os mesmos crimes no Código Penal.»

3 — A fl. 236 foi proferido o despacho que a seguir se reproduz, na parte relevante:

«Para alegações, sendo o objecto do recurso limitado às alíneas b) e c) do respectivo requerimento de interposição, a fl. 219, uma vez que na alínea a) do mesmo requerimento não é colocada qualquer questão de constitucionalidade normativa que possa ser conhecida pelo Tribunal Constitucional.»

4 — Notificadas para o efeito, as partes apresentaram as correspondentes alegações.

Quanto ao recorrente, relativamente à delimitação do objecto do recurso feita no despacho acabado de referir, veio dizer que, «efectivamente, não é colocada qualquer questão de inconstitucionalidade normativa, mas, pelo menos, é colocada uma questão de ilegalidade, por eventual violação do princípio *ne bis in idem*, constante do artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, para cuja apreciação também é competente o Tribunal Constitucional.

Porém, há que produzir alegações em conformidade com o aliás douto despacho.»

E formulou as seguintes conclusões, na parte relevante:

«[...]»

5.ª Participados estes factos pela Região Militar Sul aos serviços do Ministério Público na comarca de Lagos, foi instaurado o inquérito n.º 155/01.7 TALGS, findo o qual o ilustre magistrado do Ministério Público proferiu douto despacho (fls. 169 a 176 dos autos), onde, quanto à qualificação dos factos, decidiu que, no que respeita a injúrias e ameaças, os factos eram susceptíveis de, em abstracto, integrarem a prática de dois crimes previstos e punidos pelo artigo 153.º do Código Penal e um crime previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do mesmo diploma legal, e, quanto às ofensas à integridade física, os factos eram susceptíveis de, em abstracto, integrarem a prática de dois crimes previstos e punidos pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal.

6.ª Contudo, entendendo aquele ilustre magistrado que arguido e ofendidos, todos colegas de profissão, intervieram nos factos na qualidade de meros cidadãos, que a conduta do arguido não revelou especial censurabilidade e perversão exigidos para a verificação de crime qualificado e, atendendo a que os ofendidos declararam desistir da queixa e não desejaram procedimento criminal contra o arguido pelos factos denunciados, julgou válida a desistência e determinou, naquela parte, o arquivamento dos autos.

7.ª O magistrado do Ministério Público na comarca de Lagos, no fim do inquérito, apenas deduziu acusação contra o arguido pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, tendo-se decidido pelo arquivamento dos autos quanto aos restantes factos denunciados, despacho que não foi objecto de recurso, não foi revogado pelo superior hierárquico do magistrado que o proferiu, nem foi mandado reabrir por quem tivesse legitimidade para tal, pelo que constitui caso decidido.

8.ª Na fase do inquérito, a homologação da desistência da queixa é da competência do Ministério Público, como se dispõe no artigo 51.º, n.º 2, do Código Penal.

9.ª A tese do tribunal *a quo* de que os factos denunciados como crimes comuns também eram simultaneamente crimes essencialmente militares, por violarem valores ou bens jurídicos da hierarquia e da disciplina militares, assenta numa construção jurídica violadora dos princípios constitucionais e, a vingar, permitiria que um arguido, pelos mesmos factos, fosse julgado tantas vezes como os hipotéticos bens a proteger.

10.ª O Tribunal Constitucional, em vários acórdãos, já se pronunciou sobre o conceito de crime essencialmente militar, concluindo que não basta a violação de bens jurídicos da hierarquia e da disciplina militares para a verificação de um crime essencialmente militar, sendo necessário que a infracção ofenda a sociedade em geral e não apenas a instituição militar.

11.ª Para a realização da protecção dos valores ou bens jurídicos da hierarquia e da disciplina militares existe um ordenamento jurídico-disciplinar próprio, o Regulamento de Disciplina Militar (RDM) ou o Regulamento Disciplinar da Guarda Nacional Republicana, que se destinam precisamente a proteger a coesão e os interesses disciplinares das instituições militares.

12.ª Como dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, compete ao Tribunal Constitucional apreciar a inconstitucionalidade e a ilegalidade nos termos dos artigos 277.º e seguintes da Constituição e da presente lei.

13.ª Os factos praticados pelo arguido, ora recorrente, no que respeita a injúrias, ameaças e ofensas à integridade física, não constituem crimes essencialmente militares, não só pelas razões constantes do despacho do ilustre magistrado do Ministério Público, proferido no inquérito n.º 155/01.7 TALGS (fls. 169 a 176 dos autos), visto que o arguido e os ofendidos neles intervieram na qualidade de meros cidadãos, mas também porque nenhum deles interveio no desempenho de qualquer missão de serviço que lhe tivesse sido atribuída ou que legalmente devesse praticar.

14.ª Resulta do texto do acórdão recorrido que o tribunal *a quo* aceita como correcto e legal o despacho de arquivamento proferido pelo magistrado do Ministério Público na comarca de Lagos, só que, seguidamente, considera que os mesmos factos constituem crimes

essencialmente militares, o que, com todo o respeito que nos merece aquele alto tribunal, é um absurdo, pois os mesmos factos não podem constituir simultaneamente crimes comuns e crimes essencialmente militares.

15.ª Como se disse no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 48/99, de 19 de Janeiro, não poderão, assim, entrar na definição de crimes essencialmente militares os crimes comuns em que a única ligação com a instituição militar seja a qualidade de militar do seu agente ou qualquer outro elemento acessório.

16.ª Assim, as normas dos artigos 75.º, alínea a), e 79.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código de Justiça Militar, se interpretados nos termos em que o fez o tribunal *a quo*, de considerar como essencialmente militares os crimes de injúrias, ameaças e ofensas à integridade física, praticados pelo arguido como mero cidadão e projectados sobre colegas na mesma qualidade, são inconstitucionais, por violação dos artigos 213.º e 215.º (versão de 1989) da Constituição da República Portuguesa, face à qualificação dos factos que lhe foram dados no despacho proferido pelo Ministério Público e que não foi objecto de tempestivo recurso.

17.ª A norma do artigo 75.º, alínea a), do Código de Justiça Militar, não só não prevê a alternativa de multa, constante da lei penal comum, como o mínimo da sua moldura penal é superior em três anos ao máximo previsto no correspondente artigo 143.º do Código Penal.

18.ª Também a norma do artigo 79.º, n.º 1, alínea a), do Código de Justiça Militar, além de não prever a pena de multa em alternativa à pena de prisão, o limite mínimo da sua moldura penal é superior em mais de dois anos a soma do limite máximo das duas penas previstas nos correspondentes artigos 153.º e 181.º do Código Penal.

19.ª É inaceitável que de actos praticados sob o efeito de uma taxa de alcoolemia de 2,27 g/l, de que não resultaram sequelas, com reduzida ou nula consciência da ilicitude, o que foi compreendido pelos ofendidos que desistiram da queixa, na sequência do que a entidade competente ordenou, nessa parte, o arquivamento dos autos, resulte uma severíssima pena de 14 meses de prisão efectiva a um arguido primário, com bom comportamento anterior e posterior aos factos, considerado pelos seus camaradas como um militar exemplar, educado e trabalhador, como consta dos factos provados, pondo em causa não só uma carreira como a estabilidade económica de todo o agregado familiar.

20.ª As normas dos artigos 75.º, alínea a), e 79.º, n.º 1, alínea a), ambas do Código de Justiça Militar, ao preverem molduras penais excessivamente exageradas em relação às molduras penais previstas no Código Penal para idênticos crimes comuns, não tendo em conta os princípios da necessidade, da proporcionalidade e da adequação das penas, são inconstitucionais, por violarem o princípio da igualdade conjugado com o da proporcionalidade, constantes dos artigos 13.º e 18.º da Constituição da República.»

Quanto ao Ministério Público, para quem é manifestamente infundado questionar a inclusão do crime de insubordinação «no catálogo dos crimes essencialmente militares», começou por observar que «é, desde logo, duvidoso que as normas do Código de Justiça Militar, questionadas pelo recorrente, tenham sido aplicadas com o sentido por ele especificado, já que a condenação do arguido assentou obviamente — não no cometimento daqueles tipos penais — mas de vários crimes de *insubordinação*: o facto de as ofensas ou ameaças, dirigidas pelo subordinado militar ao seu superior hierárquico, integrarem elementos da *fattispecie* daquele crime de *insubordinação*, não autoriza que se autonomizem como tipos penais autónomos.

Na verdade, e como é óbvio, é perfeitamente diferenciado o *bem jurídico* tutelado pelas normas em que assentou a condenação — o referido crime essencialmente militar de insubordinação — e invocadas pelo recorrente — o direito à honra e integridade física do lesado».

E formulou as seguintes conclusões:

«1 — Não são inconstitucionais as normas penais que tipificam e sancionam, como crime essencialmente militar, a insubordinação por ofensa corporal e outras ofensas ou ameaças, já que tal tipo visa proteger um bem jurídico — a disciplina — essencial às Forças Armadas, tendo plena autonomia relativamente aos crimes comuns de injúrias, ameaças e ofensas à integridade física.

2 — A pena cominada para o tipo legal da insubordinação não viola qualquer preceito ou princípio constitucional, não se revelando desproporcionada à relevância daquele bem jurídico estritamente militar e não sendo obviamente comparável, dada a diversidade de bens jurídicos tutelados, com a cominada para os crimes de injúrias e ameaças entre cidadãos não militares.

3 — Termos em que deverá interpor o presente recurso.»

5 — Cabe começar por fixar o objecto do recurso, que se considera delimitado nos termos do despacho a fl. 236. Acrescenta-se, todavia, que a afirmação, dele constante, de que o recorrente, na alínea a) do requerimento de interposição de recurso, não define nenhuma

questão de constitucionalidade normativa susceptível de ser apreciada pelo Tribunal Constitucional, valeria igualmente para o caso de o recorrente a ter qualificado como uma questão de ilegalidade, já que, em qualquer caso, não define nenhuma norma que o Tribunal Constitucional possa apreciar.

Seja como for, o recurso interposto não possibilitaria o conhecimento de nenhuma questão de ilegalidade (cf. o artigo 70.º da Lei n.º 28/82).

São os seguintes os textos das normas impugnadas, ambas do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, e ambas constantes da secção IV do capítulo relativo aos «Crimes essencialmente militares», que trata do crime de «Insubordinação»:

Artigo 75.º, alínea a):

«Artigo 75.º

O militar que, em tempo de paz, ofender corporalmente algum superior, não resultando a morte ou a incapacidade para o serviço militar, será punido:

- a) Com a pena de presídio militar de 6 a 8 anos, se a ofensa for cometida em acto de serviço, em razão de serviço ou em presença de tropa reunida;»

Artigo 79.º, n.º 1, alínea a):

«Artigo 79.º

1 — A ofensa por meio de palavras, escritos ou desenhos, publicados ou não publicados, ameaças ou gestos, cometida por qualquer militar contra superior será punida:

- a) Com presídio militar de 4 a 6 anos, se a ofensa for cometida em acto de serviço, em razão de serviço ou em presença de tropa reunida;»

São duas as questões de constitucionalidade normativa suscitadas nos presentes autos e referidas a estes preceitos.

Em primeiro lugar, a questão de saber se violam os artigos 213.º e 215.º da Constituição, na redacção de 1989, as normas, constantes da alínea a) do artigo 75.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código de Justiça Militar, segundo as quais o crime de insubordinação, cometido, respectivamente, por meio de ofensa corporal e de palavras ou ameaças a superior, em acto de serviço, é um crime essencialmente militar; em segundo lugar, a questão de saber se tais normas impugnadas prevêm molduras penais excessivamente gravosas e violadoras dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, bem como o princípio da igualdade, por confronto com as molduras penais previstas no Código Penal para os crimes de ofensas corporais, de injúrias e de ameaças.

6 — A questão de saber se os crimes previstos nas normas impugnadas se pode considerar como sendo «essencialmente militares» à luz do disposto no artigo 215.º da Constituição, na versão anterior à revisão de 1997, coloca desde logo o problema de saber se é efectivamente esse o parâmetro de aferição de inconstitucionalidade a ter em conta, atendendo a que os factos em causa no presente processo foram já praticados depois da mencionada revisão, ou se não deverá ser, antes, o artigo 211.º, n.º 3, da Constituição, onde se fala em crimes de natureza «estritamente militar».

A este propósito, afirmou-se no Acórdão n.º 194/2002 e, posteriormente, no Acórdão n.º 172/2003 (ambos inéditos, mas que podem ser consultados na página do Tribunal Constitucional na Internet, em <http://www.tribunalconstitucional.htm>), o seguinte:

«O recorrente sustenta que o disposto no artigo 197.º da Lei Constitucional n.º 1/97 significa que os tribunais militares que se mantêm em vigor por força dessa disposição apenas têm competência para julgar os crimes estritamente militares, nos termos do artigo 213.º da Constituição.

Ora, tal argumentação o artigo 213.º reporta-se a tribunais militares a constituir, quando os actuais forem extintos, o que coincidirá com a regulamentação do artigo 211.º, n.º 3, da Constituição. Enquanto tal não acontecer, mantêm-se em vigor os tribunais militares, não fazendo sentido, naturalmente, a invocação do disposto no artigo 213.º (como de resto entendeu o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 47/99). O parâmetro de aferição da constitucionalidade da norma em questão será então o artigo 215.º da Constituição (na versão decorrente da revisão de 1989).»

Na verdade, quando a Constituição, na actual redacção do n.º 3 do artigo 211.º e do artigo 213.º, utiliza a expressão «crimes de natureza estritamente militar» no contexto de normas de organização e competência, parece pressupor-se que a aplicação daquele conceito depende da prévia aprovação da lei prevista no artigo 211.º, n.º 3, da Constituição.

Mas ainda que assim não se entenda, e se pretenda aferir a constitucionalidade das normas impugnadas à luz do critério mais exigente

dos «crimes de natureza estritamente militar», sempre se teria de concluir que os crimes de insubordinação, previstos nas referidas normas (bem como nas demais normas incluídas na secção IV do capítulo único do título II do Código de Justiça Militar), se conformam com as exigências de tal critério.

Com efeito, como se afirmou no Acórdão n.º 108/99 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Abril de 1999), o crime de insubordinação «é um crime de natureza estritamente militar: nele tutelam-se, com efeito, a hierarquia e a disciplina, que, por serem essenciais à existência e coesão da instituição militar, são bens jurídicos militares, pois — nos dizeres de Jorge Figueiredo Dias — merece este qualificativo aquele ‘conjunto de interesses socialmente valiosos que se ligam a função militar específica: a defesa da Pátria, e sem cuja tutela as condições de livre desenvolvimento da comunidade seriam pesadamente postas em questão’ (cf. ‘Justiça Militar’, in *Colóquio Parlamentar Promovido pela Comissão de Defesa Nacional*, edição da Assembleia da República, 1995, pp. 25 e 26).»

7 — Assente que as normas impugnadas se conformam com as exigências, quer do conceito de crimes «de natureza estritamente militar», quer, até por maioria de razão, com as exigências do conceito de crimes «essencialmente militares», torna-se necessário averiguar se essas normas se mostram violadoras dos princípios constitucionais da igualdade, da necessidade e da proporcionalidade, nos termos exigidos pelos artigos 13.º e 18.º da Constituição.

A este propósito afirmou-se no Acórdão n.º 606/99 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Março de 2000), precisamente sobre a norma do artigo 79.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código de Justiça Militar, o seguinte:

«[...] sendo diferentes, no âmbito do direito penal comum e no do direito penal militar, os valores jurídicos violados com a conduta do arguido, não faz sentido apelar para o princípio da igualdade, na medida em que, na norma sindicanda, se prevê uma punição mais severa do que o Código Penal prevê, no âmbito do direito penal comum, dado os valores em presença e o facto de aquele princípio, como reiteradamente se tem afirmado, apenas recusar o arbítrio, as diferenças de tratamento materialmente infundadas e que, por isso mesmo, se mostram irrazoáveis e arbitrarias (cf. o Acórdão n.º 108/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Abril de 1999).

Como se escreveu neste aresto, na sequência de uma invocada desproporcionalidade (que, implicitamente, está presente na argumentação deduzida pelo ora recorrente):

«[...] regista-se, antes de mais, que, para concluir pela existência de excesso na punição do crime de insubordinação, não é legítimo invocar, como faz o recorrente, o facto de tal punição ser bastante mais severa do que aquela que o Código Penal prevê para o crime de ameaças e para o crime de injúrias. E não o é, porque, como já atrás se fez notar, estes ilícitos são substantivamente diferentes do crime de insubordinação, que é um crime de natureza estritamente militar; nele tutelam-se, com efeito, a hierarquia e a disciplina, que, por serem essenciais à existência e coesão da instituição militar, são bens jurídicos militares, pois — nos dizeres de Jorge Figueiredo Dias — merece este qualificativo aquele ‘conjunto de interesses socialmente valiosos que se ligam a função militar específica: a defesa da Pátria, e sem cuja tutela as condições de livre desenvolvimento da comunidade seriam pesadamente postas em questão’ (cf. ‘Justiça Militar’, in *Colóquio Parlamentar Promovido pela Comissão de Defesa Nacional*, edição da Assembleia da República, 1995, pp. 25 e 26).

Ora, como se fez notar no Acórdão n.º 271/97 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Maio de 1997), seja qual for o exacto sentido e alcance da expressão constitucional atinente a este tipo de ilicitude, ‘é consensual a ideia de que o *punctum saliens* dos crimes essencialmente militares (hoje, o artigo 213.º da Constituição fala em crimes de natureza estritamente militar) se encontra na natureza dos bens jurídicos violados, os quais não-de ser, naturalmente, bens jurídicos militares’ (sobre as divergências acerca do conceito de crime essencialmente militar, v. o Acórdão n.º 347/86 e a declaração de voto, a ele aposta, do conselheiro Luís Nunes de Almeida, e ainda a declaração de voto da conselheira Maria Fernanda Palma, no Acórdão n.º 679/94 — arestos publicados, ambos, no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Março de 1987 e de 25 de Fevereiro de 1995).

É que — sublinha Jorge Figueiredo Dias (*loc.cit.*) — ‘tal como sucede com o direito penal comum, também o direito penal militar substantivo, para passar aprova de fogo da sua legitimação democrática, tem de ser um direito exclusivamente orientado por e para o bem jurídico.’

Acresce que, atenta a natureza dos bens jurídicos violados, cujo respeito é essencial, como se disse, à subsistência mesma da instituição militar, não pode dizer-se que seja manifesto que a pena prevista no artigo 79.º, n.º 1, alínea a), para o crime de insubordinação cometido por ameaças, em acto de serviço (presídio militar de 4 a 6 anos) seja desproporcionada ou excessiva.

Ora, já se disse que só quando a punição se apresentar como manifestamente excessiva ou desproporcionada, é que este Tribunal deve

julgar constitucionalmente ilegítima a norma que a previr. De contrário, há que respeitar a liberdade do legislador, pois é a ele que a Constituição confia a tarefa da ‘definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos’ [cf. o artigo 165.º, n.º 1, alínea c)].”

As considerações expostas aproveitam inteiramente ao caso dos autos.

4 — Não se descortinando, por conseguinte, ofensa ao princípio da igualdade plasmado no artigo 13.º, n.º 1, da CR, nem se mostrando tocado o princípio da proporcionalidade com expressão no artigo 18.º, n.º 2, segunda parte, da CR, o mesmo se diga no tocante às demais vertentes de alegada inconstitucionalidade convocadas pelo recorrente, consubstanciadas, de um modo genérico, nas garantias de defesa consagradas no n.º 1 do artigo 32.º da lei fundamental.

Não se vislumbra, na verdade, em que medida estas garantias são afectadas.

Afastada a lesão dos princípios da igualdade e da proporcionalidade, poderá, quando muito — atendendo à tese defendida — questionar-se a respeito da *necessidade* da pena, sabido que por ela se deve pautar a intervenção do legislador, o que, no entanto, também se mostra injustificadamente invocável, atingida a conclusão a que se chegou.

Ainda aqui seguindo de perto o citado Acórdão n.º 108/99, se observará que o juízo sobre a ‘necessidade de lançar mão desta ou daquela reacção penal cabe, obviamente, em primeira linha, ao legislador, em cuja *sabedoria* tem de confiar-se; reconhecendo-se-lhe uma larga margem de discricionariedade’. A *limitação da liberdade de conformação legislativa*, neste domínio, como então se acrescentou, só pode ocorrer quando a sanção se apresente como *manifestamente excessiva* (cf. os Acórdãos n.ºs 634/93, 83/95 e 480/98, publicados respectivamente, no *Diário da República*, de 31 de Março de 1994, suplemento, e 16 de Junho de 1995, mantendo-se o último inédito).

Situação de excesso essa que não se verifica no concreto caso.»

As considerações então tecidas pelo Tribunal mantêm inteira validade no caso dos autos, sendo aplicáveis também, até por maioria de razão, em relação à norma do artigo 75.º, alínea a), do Código de Justiça Militar.

8 — Assim, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC, sem prejuízo do apoio judiciário concedido.

Lisboa, 14 de Outubro de 2003. — *Maria dos Prazeres Beza — Bravo Serra — Gil Galvão — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 462/2003/T. Const. — Processo n.º 220/2003. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — A fl. 71, foi proferido o Acórdão n.º 413/2002, que julgou procedente o recurso interposto por SEQUEIROTEX — Fábrica de Tinturaria, Estamparia e Acabamentos, L.ª, para o Tribunal Constitucional, decidindo:

- a) Julgar inconstitucional, por ofensa do disposto nos artigos 2.º e 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, a norma ínsita no artigo 405.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a reclamação aí prevista não é meio adequado de impugnação do despacho de não admissão do recurso quando nela se suscitam questões complexas;
- b) Conceder, consequentemente, provimento ao recurso, devendo o despacho recorrido ser reformado de acordo com o presente juízo de inconstitucionalidade.»

O recurso fora interposto do despacho do Presidente do Tribunal da Relação do Porto, que decidira não conhecer da reclamação, apresentada por SEQUEIROTEX, do despacho de não admissão do recurso que interpusera da sentença do Tribunal de Comarca de Santo Tirso que, por sua vez, confirmara a condenação «pela prática da contra-ordenação prevista e punida nos termos dos artigos 41.º e 49.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março, e 36.º e 86.º, n.ºs 1, alínea v), e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, na coima de 500 000\$, proferida pela Inspecção-Geral do Ambiente.

O motivo que levou à não admissão do recurso interposto para o Tribunal da Relação do Porto havia sido a extemporaneidade.

2 — Pela decisão de 9 de Dezembro de 2002, a fl. 90, o Presidente do Tribunal da Relação do Porto veio executar o acórdão do Tribunal Constitucional, conhecendo da reclamação. Para o que agora releva, disse-se então:

«III — **Modo de contagem.** — A) — *Duração.* — O prazo para a interposição de recurso, cuja não admissão ora se reclama, do despacho que não admitiu, por extemporânea, é, por força do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 10 dias. De forma expressa.

Segundo a reclamação, sob pena de violação do princípio constitucional da ‘igualdade’, que está consagrado pelo artigo 13.º da Cons-

tuição da República Portuguesa, ocorre uma diferenciação de tratamento dos sujeitos processuais que se baseia em motivos subjectivos ou arbitrários, e é materialmente infundada, na medida em que o recorrente dispõe de 10 dias e o recorrido de 15, ao abrigo do n.º 4 e logo do mesmo normativo, na medida em que determina que 'O recurso seguirá a tramitação do recurso em processo penal [...]'. Porém, seria perfeitamente legítimo não aplicar o prazo de 15 dias concedido pelo artigo 413.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, porquanto a economia do artigo residiria na 'tramitação' e não nos prazos. De qualquer maneira, o prazo de 15 dias poderá ali justificar-se porque também o do recorrente é do mesmo período, ao abrigo do artigo 411.º, n.º 1. E é natural que o recorrido, enquanto é apanhado de surpresa, pela iniciativa do recurso, poderá carecer de prazo pelo menos igual. E aqui, em sede de processo contra-ordenacional, não vislumbramos onde haja propriamente 'resposta' — quando muito da entidade autuante ou do MP. Daí que o legislador tenha feito a remessa sem esta ressalva.

Igualdade? Mas o acto processual aqui em apreço é a interposição de recurso, sendo o legislador livre de fixar o prazo que entender por conveniente. Determinado que é de 10 dias, está a operar-se uma *inversão*, pretendendo fazê-lo equivaler à 'resposta'.

Igualdade? Mas trata-se de posições diversas, com sujeitos na posição activa e passiva. Pelo que não pode enquadrar-se num prisma de igualdade a nível constitucional. Qualquer deles é tratado de igual modo pela lei e não se trata de benefício/prejuízo a nível da 'dignidade social'. E a demonstrar os lugares que a lei quer que vingue a igualdade estão as várias situações especificadas, sem ser de forma taxativa, no n.º 2.

São opções do legislador, pelo que é perfeitamente descabido focar motivos 'subjectivos' e, muito menos, 'arbitrários/arbitrio', bem como concluir que 'é materialmente infundada' a desigualdade.

E, se descermos à individualização, ainda menos se equaciona a desigualdade, na medida em que quem amanhã é recorrido não gostará que hoje o recorrente disponha de período mais dilatado para vir reagir à decisão que é favorável ao recorrido.

As opções do legislador, em termos de prazos, são as mais variadas. Então haveria que tudo igualar, como aqui se pretende ainda que num sector muito restrito.

Todavia, foi já proferido o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1229/96, de 5 de Dezembro, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 462, pp. 154-159, cujo sumário refere: 'O artigo 74.º, n.º 1, quando dele decorre, conjugado com o artigo 411.º do Código de Processo Penal, um prazo mais curto para o recorrente motivar o recurso, está ferido de inconstitucionalidade, por violação do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa'.

Que havemos então nós de fazer? A respectiva argumentação, pese embora refira algumas circunstâncias que estabelecem diferenças entre os vários institutos processuais, rapidamente cai na mera formulação duma conclusão no sentido de que 'ocorre afronta à regra da igualdade', quando o certo é que não nos podemos ficar por 'números'.

É um acórdão... E o legislador, que tem de ser conhecedor desta orientação, ao alterar, mais uma vez, o Decreto-Lei n.º 433/82, manteve o artigo 74.º, n.º 1, com a Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro. E vamos nós alterar o nosso entendimento?

Pretende a reclamante o alargamento do prazo para 15 dias por força do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, do artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, na redacção conferida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro.

Porém, assim não temos vindo a entender, porquanto falha o pressuposto da aplicação 'subsidiária' do Código de Processo Civil, na medida em que não há lacuna do diploma contra-ordenacional, como vimos, uma vez que o normativo — o artigo 74.º, n.º 1 — é expresso. E, como vimos, pesem embora alterações que sofreu posteriormente, este normativo manteve-se.

Neste entendimento, o Acórdão P., de 2 de Maio, no recurso n.º 164/2001, 4.ª Secção. Como também o Acórdão P., de 9 de Junho de 2001, *Colecção de Jurisprudência*, ano XXVI, p. 53, que, concretamente, analisa o CPC PC e a Lei n.º 59/98: 'A regra da continuidade na contagem dos prazos inculcada pela alteração do Código de Processo Civil, proposta pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, motivou o artigo 6.º deste diploma, que veio adaptar a tal regra os prazos cominados em diplomas a que fosse aplicável subsidiariamente o disposto no artigo 144.º do Código de Processo Civil. Uma vez que o prazo de interposição de recurso em processo contra-ordenacional era de 10 dias, na redacção do Decreto-Lei n.º 294/95, seria admissível a conclusão de que o artigo 6.º implicava uma alteração do mesmo prazo para 15 dias. Porém, a conclusão não é tão linear, pois que o n.º 3 do artigo 6.º veio exceptuar daquela adaptação à regra da continuidade os prazos estabelecidos no Código de Processo Penal, determinando que, para efeito da remissão operada pelo n.º 1 do artigo 104.º, se mantinha a contagem de prazos pela forma anterior ao Decreto-Lei n.º 329-A/95, ou seja, mantendo a suspensão dos prazos [...] Porém, atento ao absurdo jurídico que significava o facto

de manter uma norma, simultaneamente, revogada, em termos de processo civil e em vigor, em termos de processo penal, o legislador, ao proceder à reforma de processo penal, procedeu à adaptação da regra da continuidade e, após o artigo 8.º da Lei n.º 59/98, revogou aquele artigo 6.º, n.º 3. Assim, existiu uma opção clara de não aplicar uma norma (artigo 6.º) do Decreto-Lei n.º 329-A/95, não obstante o prazo de 10 dias [...] do artigo 74.º [...] Entende-se assim que é este prazo que deve ser observado.'

Conclui-se, portanto, que o prazo de interposição de recurso da decisão judicial é de 10 dias, não se alterando o que se dispõe, expressamente, no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

B) — *Continuidade*. — Segundo a reclamação, sob pena de violação das garantias de defesa, o prazo deve ser contado não ininterruptamente, antes, sim, descontando os sábados, domingos e feriados. Ora, uma tal alegação não tem qualquer fundamento, face à opção que o legislador processual penal tomou com o artigo 104.º, n.º 1, segundo o qual 'Aplicam-se à contagem dos prazos para a prática de actos processuais as disposições da lei do processo civil'. E, segundo o artigo 144.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, 'O prazo processual [...] é "contínuo" [...]'. Tal legislação é aplicável, uma vez que a lei contra-ordenacional é omissa nesta vertente e o artigo 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 17 de Outubro, estabelece que 'os preceitos reguladores do processo criminal' são aplicáveis como direito subsidiário, 'Sempre que o contrário não resulte deste diploma.'

Já vimos defender a suspensão do prazo aos sábados e domingos, ao abrigo do artigo 60.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82. De facto, esta norma assim o excepciona. Todavia, para o 'recurso de impugnação judicial' da decisão administrativa. E é *em exclusividade*, porque a norma contém os termos que delimitam a sua referência ao prazo para tal. Portanto, precisamente, porque o normativo é expresso, tem de entender-se como norma excepcional e, como tal, sem aplicação analógica, nomeadamente, para o recurso da decisão judicial.

Por sua vez, o enquadramento jurídico processual também é o respeitante ao requerimento de interposição, do 'recurso de impugnação' propriamente dito, enquanto segue-se imediatamente à sua forma 'e prazo' — artigo 59.º E o artigo 74.º, respeitante ao recurso da decisão de judicial, que apreciou aquela impugnação (da decisão administrativa), não permite, pelo seu teor e pelo seu enquadramento, que se lhe aplique aquele desconto.

E porquê? Não se explica. Todavia, não deixam de ser opções do legislador, como também o fez concedendo um prazo superior — 20 dias, ao abrigo do artigo 59.º, n.º 3. *Justifica-se* a diferença de tratamento, porque nos encontramos em sede de procedimento administrativo, onde se descontam sábados e domingos. E a impugnação é de decisão administrativa, que é apresentada a autoridade administrativa, ainda que para ser apreciada por autoridade judiciária.

Conclui-se, portanto, que o prazo de recurso estabelecido pelo n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, é contado de forma *contínua*, sem descontar sábados, domingos e feriados, de acordo com os seus artigos 41.º, n.º 1, e 74.º, n.º 4, e com o artigo 104.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e com o artigo 144.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

C) — *Registo postal*. — Questiona-se também a data de entrada em juízo, que ocorreu em 20, pretendendo a reclamante a validação da remessa por registo postal, que ocorreu em 19.

Determina o *assento n.º 1/2001, do Supremo Tribunal de Justiça*, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Abril de 2001: 'Como em processo penal, também em processo contra-ordenacional vale como data da apresentação da impugnação judicial a da efectivação do registo postal da remessa do respectivo requerimento à autoridade administrativa que tiver aplicado a coima — artigos 41.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, 4.º do Código de Processo Civil e 150.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, e *assento n.º 2/2000, de 7 de Fevereiro* — rectifica-se que o *assento* é de 9 de Dezembro de 1999 e foi publicado em 7 de Fevereiro de 2000.

Ora, conforme se constata do envelope junto a fl. 11 (170, do p. p.), o recurso foi remetido ao Tribunal, por correio registado, com aviso de recepção, em 19 de Março de 2001.

Conclui-se, portanto, que o recurso *foi interposto* em 19 de Março de 2001, pelo que deve alterar-se o despacho reclamado ao considerar que o recurso deu entrada a 20 de Março de 2001.

IV — *Solução final*. — A decisão recorrida — sentença — foi proferida em 2 de Março de 2001 — fl. 10 (159, do p. p.). O dia em que se inicia a contagem do prazo de recurso é no dia imediato (3), não obstante ser sábado, já que todas as normas, que respeitam ao problema, só adiam para o 1.º dia útil imediato quando se trata do termo do prazo. O último dia do prazo era 12 de Março. O recurso foi interposto em 19 de Março de 2001, pelo que o recurso é extemporâneo.

Todavia, é prevista a possibilidade da prática do acto para lá do prazo, desde que tenha sido apresentado num dos três dias úteis imediatos, mediante o pagamento da multa prevista pelo artigo 145.º,

n.º 5. O qual, no presente pleito, não tem interesse, porque o 3.º dia útil seguinte imediato foi '15', portanto, foi ultrapassado.

Em consequência e em conclusão, *indefere-se* a reclamação, apresentada na C. O. 27/99-1.º Criminal, do Tribunal Judicial de Santo Tirso, pela arguida, SEQUEIROTEx — Fábrica de Tinturaria Estamparia e Acabamentos, por não admissão, por *extemporâneo*, do recurso da decisão judicial que alterou a da autoridade administrativa, condenando-a na coima de 500 000\$.

3 — Inconformada, SEQUEIROTEx veio de novo recorrer para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto nas alíneas b), c), f) e g) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pretendendo «ver apreciada a inconstitucionalidade da interpretação dada à Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, na parte em que regulou a regra de contagem dos prazos e, por consequência, passou a ser aplicável a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro» e «a inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Fevereiro, quando, na conjugação com o artigo 413.º do Código de Processo Penal, configura um prazo mais curto para o recorrente motivar o recurso.»

Em seu entender, «tal decisão ou a interpretação dada à norma violam, entre outros, os artigos 13.º, 32.º, n.ºs 1 e 10, 202.º, n.º 2, e 204.º da Constituição da República Portuguesa».

Disse ainda que «a questão da inconstitucionalidade foi suscitada nos autos, aquando da reclamação, bem como aquando do pedido de esclarecimento».

4 — Convidada, pelo despacho a fl. 105, a indicar qual é a norma da Lei n.º 59/98 que pretendem ver apreciada, a recorrente veio esclarecer que era «a norma do artigo 8.º, alínea a)».

Notificadas para o efeito, as partes apresentaram as respectivas alegações. A recorrente concluiu-as da seguinte forma:

«1 — A decisão proferida pelo Ex.º Sr. Juiz Presidente da Relação do Porto foi no sentido de indeferir a reclamação apresentada por não admissão, por *extemporâneo*, do recurso da decisão judicial que alterou a da autoridade administrativa.

2 — Do duto despacho resulta que o prazo para interpor recurso seria de 10 dias, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

3 — Tal prazo, até à alteração do Código do Processo Penal operada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, era em dias úteis.

4 — Com a publicação do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, com as posteriores alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, operou-se uma profunda alteração da legislação processual civil, e dos regimes que lhes estão, de alguma forma, 'ligados'.

5 — A regra da continuidade dos prazos também passou a ter aplicação no Código de Processo Penal, mercê da alteração operada pela Lei n.º 59/98.

6 — Por força da alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1999, foi revogado o artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, com a redacção decorrente do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro.

7 — Passaram a ser aplicadas as regras constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, com a redacção decorrente do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, isto é, aos 'prazos de natureza processual estabelecidos em quaisquer diplomas a que seja subsidiariamente aplicável o disposto no artigo 144.º do Código de Processo Civil consideram-se adaptados à regra da continuidade'.

8 — Assim, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei passou a ser de 15 dias, prazo esse contínuo.

9 — Assim é inconstitucional a não aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, ao prazo previsto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

10 — O Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no n.º 4 do seu artigo 74.º refere que o recurso seguirá a tramitação do recurso em processo penal.

11 — Relativamente ao direito de responder facultado aos sujeitos processuais afectados pela interposição do recurso o prazo é de 15 dias (contínuo).

12 — A fixação de prazo diferente para a interposição do recurso e para a resposta a esse mesmo recurso, é inconstitucional, por violação do artigo 13.º da Constituição.

13 — Em relação a esta matéria, foi já proferido por este Tribunal Constitucional o Acórdão n.º 1229/96, de 5 de Dezembro (relativamente ao processo n.º 169/95), publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 462, a pp. 154 e segs., cujo sumário refere o seguinte:

14 — O mesmo se passará, nos presentes autos, ou seja, se entendermos que o prazo é de 10 dias, o mesmo está ferido de inconstitucionalidade, já que existem dois prazos processuais distintos.

15 — Na nossa óptica, estamos perante uma violação clara do princípio da igualdade, na sua dimensão de princípio de igualdade de armas, à luz do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

16 — Há uma diferenciação de tratamento dos sujeitos processuais que se baseia em motivos subjectivos ou arbitrários, e é materialmente infundada.

17 — Este será o aspecto relevante para aferir da violação do princípio da igualdade, aqui na dimensão de igualdade de armas no mesmo processo, enquanto princípio vinculativo da lei, traduzindo a ideia geral de proibição do arbítrio.

18 — Deve assim ser reconhecida a inconstitucionalidade da alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, quando entendida como não aplicável ao regime jurídico das contra-ordenações, em específico o n.º 1 do artigo 74.º

19 — Bem como reconhecida a inconstitucionalidade do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, quando dele decorre, conjugado com o artigo 411.º do Código do Processo Penal, um prazo mais curto para o recorrente motivar o seu recurso.»

Quanto ao Ministério Público, concluiu as alegações nestes termos:

«1.º A norma constante da alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 59/98, ao revogar — como consequência da opção do legislador penal por um regime de continuidade de contagem dos prazos a 'sobrevivência' (restrita à aplicação subsidiária em processo penal) da norma constante do artigo 144.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, na redacção anterior à emergente do Decreto-Lei n.º 329-A/95, não viola manifestamente qualquer preceito ou princípio da Constituição.

2.º Não viola o princípio da igualdade de armas a interpretação normativa da disposição do artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82 — conjugada com a remissão operada pelo n.º 4 de tal preceito —, que conduz a limitar a 10 dias o prazo para interpor e motivar e responder ao recurso em matéria contra-ordenacional.

3.º Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

5 — Antes do mais, há que observar que o presente recurso é interposto ao abrigo do disposto nas alíneas b), c), f) e g) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, mas que a recorrente não invoca nenhum fundamento susceptível de ser enquadrado, desde logo, nas alíneas c) e f).

Para além disso, cabe ainda verificar que também não tem cabimento a invocação da alínea g), porque o Acórdão n.º 1229/96 (*Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Fevereiro de 1997) não versa sobre a mesma norma, mas sobre a sua redacção anterior. Com efeito, o Acórdão n.º 1229/96 pronunciou-se sobre a redacção originária do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82, segundo a qual o prazo para a interposição de recurso da sentença da 1.ª instância era de 5 dias. No caso presente, a norma em questão resulta da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, ao mesmo n.º 1 do artigo 74.º citado, segundo o qual é de 10 dias aquele prazo.

Finalmente, considera-se, em resultado da leitura da reclamação, do requerimento de interposição de recurso e das alegações apresentadas no Tribunal Constitucional, que a segunda questão de constitucionalidade colocada pela recorrente respeita à conjugação do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82 com o artigo 411.º do Código de Processo Penal, e não com o artigo 413.º, preceito que aparece indicado no requerimento de interposição de recurso, mas que parece ser apontado pela recorrente apenas para fazer a comparação com o prazo da resposta.

6 — Posto isto, há que começar por analisar a questão colocada quanto à norma contida na alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 59/98, «na parte em que regulou a regra de contagem de prazos e, por consequência, passou a ser aplicável a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 329-A/95 de 12 de Dezembro» (requerimento de interposição de recurso), norma que (aparentemente) passa a ser definida nas alegações (conclusão 18) como «quando entendida como não aplicável ao regime jurídico das contra-ordenações».

Admite-se, pela leitura da reclamação e das alegações apresentadas neste Tribunal, que a recorrente esteja a considerar inconstitucional a não «conversão» do prazo de 10 dias previsto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82 em 15 dias.

Segundo afirma, tal norma violaria «os artigos 13.º, 32.º, n.ºs 1 e 10, e 202.º, n.º 2, e 204.º da Constituição da República Portuguesa».

A verdade, porém, é que se não vislumbra qualquer fundamento para tal afirmação — a não ser que se trate esta questão em conjunto com a da inconstitucionalidade atribuída ao n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82, conjugado com o artigo 411.º do Código de Processo Penal, razão pela qual se vai passar à análise desta questão.

7 — É certo que não resulta claro da decisão recorrida que o Tribunal tenha considerado como seguro que o prazo da resposta seja de 15 dias; na verdade, por um lado tal decisão observa que «seria perfeitamente legítimo não aplicar o prazo de 15 dias concedido pelo artigo 413.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, porquanto a economia

do preceito residiria no «tramitação» e não nos prazos»; mas, por outro, aponta razões para justificar que não tenham de ser iguais os prazos para o recurso e para a resposta. Para além disso, não se tendo chegado ao momento da resposta, não é possível saber como seria aplicada a norma relativa ao respectivo prazo.

Nestes termos, remete-se para o julgamento constante do citado Acórdão n.º 1229/96, nos termos em que o mesmo é feito; é que, embora relativo a diferente norma, como atrás se disse para afastar a possibilidade de o recurso ser baseado na alínea g) do n.º 1 do artigo 70.º, o problema de constitucionalidade tratado nos dois recursos é, verdadeiramente, o mesmo. Assim, escreveu-se nesse acórdão:

«6 — Da posição do recorrente decorre ainda a afirmação de que a existência de dois prazos processuais (o de 5 dias, do artigo 74.º, n.º 1, e o de 10 dias, 'para os sujeitos processuais afectados pela interposição de recurso, que resulta do Código de Processo Penal') 'viola o princípio da igualdade, na sua dimensão de princípio de igualdade de armas', à luz do artigo 13.º da Constituição, na medida em que são prazos distintos para motivar e para responder no processo de contra-ordenação.

Partindo dessa afirmação, tudo está em saber se a pretensa diferenciação de tratamento dos sujeitos processuais se baseia em motivos subjectivos ou arbitrários, ou é materialmente infundada, e é este aspecto que releva para aferir a violação do princípio da igualdade, aqui na dimensão de igualdade de armas no mesmo processo, enquanto princípio vinculativo da lei, traduzindo a ideia geral de proibição do arbítrio (na leitura, por exemplo, do Acórdão n.º 213/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1993, seguido depois no citado Acórdão n.º 47/95).

Na verdade, a aceitar-se um regime distinto para os actos processuais, como não pode deixar de aceitar-se, por aplicação dos n.ºs 1 e 4 do artigo 74.º (o n.º 4 manda seguir 'a tramitação de recurso em processo penal'), conjugados com os artigos 411.º e 413.º do Código de Processo Penal, tem de dizer-se que, sendo assim, ocorre afronta à regra da igualdade constitucionalmente consagrada, não valendo argumentar que o legislador se move no quadro de valores constitucionais, tais como os da celeridade da eficácia da justiça e da eficácia do sistema contra-ordenacional. E não pode também argumentar-se com a ideia de que uma coisa é o acto de interposição do recurso à disposição do arguido, que tem de ser motivado (cf. artigo 411.º do Código de Processo Penal), e outra é a resposta ao recurso, por aplicação do artigo 413.º do mesmo Código, pois a igualdade de armas no mesmo processo supõe iguais mecanismos à disposição dos sujeitos processuais (igualdade que estava assegurada à data em que foi editado o Decreto-Lei n.º 433/82, pois vigorava então o Código de Processo Penal de 1929, à face do qual a fase da motivação do recurso era posterior à sua interposição e era o mesmo o prazo para alegar e contra-alegar: artigos 645.º, 649.º e 651.º daquele Código).

Sendo certo que a decisão recorrida não chegou a envolver-se num juízo de aplicação daquela norma do n.º 4 do artigo 74.º, pois nem sequer o presente processo chegou à fase de produção da resposta ao recurso pelo recorrido, a verdade é que o prazo mais encurtado para a motivação do recurso da parte do recorrente envolve ofensa do princípio da igualdade, tal como ela vem pelo recorrente delineada (cf. os Acórdãos deste Tribunal Constitucional n.º 208/93 e 263/93, com identificação de mais arestos, nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 24.º, pp. 527 e 655).

Em suma, o artigo 74.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, quando dele decorre, conjugado com o artigo 411.º do Código de Processo Penal, um prazo mais curto para o recorrente motivar o recurso, está ferido de inconstitucionalidade, por violação do artigo 13.º da Constituição.»

Ora o Tribunal reitera este julgamento de inconstitucionalidade, nos seus precisos termos, para a norma agora em apreciação.

8 — Assim, decide-se:

- Julgar inconstitucional o n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, quando dele decorre, conjugado com o artigo 411.º do Código de Processo Penal, um prazo mais curto para o recorrente motivar o recurso, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição;
- Conceder provimento ao recurso, devendo a decisão recorrida ser reformulada de acordo com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 14 de Outubro de 2003. — *Maria dos Prazeres Beleza* (relatora) — *Bravo Serra* — *Gil Galvão* — *Luís Nunes de Almeida*.

1.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE LISBOA

Anúncio n.º 180/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2003 do juiz auditor do Tribunal Militar Territorial de Lisboa, proferido no processo n.º 02/02, que o promotor de justiça move ao arguido José Maria Tavares Pereira, solteiro, segurança, filho de João Tavares Pereira e de Maria Elisa Belmora Tavares, nascido em 8 de Janeiro de 1979, natural da freguesia de São Martinho, conselho de Sintra, com última residência conhecida na Rua do Moinho de Fanares, 11, 2.º, esquerdo, Algueirão, Mem Martins, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 12470209 O P/R emitido em Janeiro de 2003 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de deserção, previsto e punido nos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, ambos do CJM, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do CPP), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do CPP (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do CPP);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar qualquer registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de Freguesia.

5 de Novembro de 2003. — O Juiz Auditor, (*Assinatura ilegível*). — O Secretário, (*Assinatura ilegível*).

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Editais n.º 1364/2003 (2.ª série). — A Doutora Maria José Ferro Tavares, professora catedrática e reitora da Universidade Aberta, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, nos termos do disposto no artigo 12.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação em vigor, faz saber que, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental para recrutamento de um docente com a categoria de assistente, em contrato administrativo de provimento e além do quadro da Universidade Aberta, para a área científica de Matemática e Investigação Operacional do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

O presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com o grau de mestre ou equivalente legal.

2 — A selecção e ordenação dos candidatos está sujeita a critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, incluindo a fórmula classificativa, que constam da acta da primeira reunião do júri, sendo esta facultada aos candidatos se solicitada.

3 — A selecção e ordenação terá por base o juízo sobre a documentação apresentada e entrevista realizada ao candidato, tendo em linha de conta, nomeadamente:

- Adequação da área de licenciatura e de graus posteriores do candidato à docência e investigação na área para que é aberto o concurso;

- b) Classificação final de licenciatura e de graus posteriores e classificação das respectivas disciplinas;
- c) Disponibilidade de inserção em projectos de investigação e desenvolvimento em curso no Departamento;
- d) Produção científica;
- e) Experiência profissional relevante;
- f) Disponibilidade para início imediato de funções.

4 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento em papel de formato A4, dirigido à reitora da Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1269-001 Lisboa, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Residência actual e número de telefone;
- g) Número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- h) Número de contribuinte fiscal;
- i) Situação profissional actual;
- j) Titularidade do grau de mestre ou superior e respectiva classificação final;
- k) Concurso e categoria a que se candidata;
- l) Disponibilidade de inserção em projectos de investigação e desenvolvimento em curso no Departamento;
- m) Disponibilidade para início imediato de funções;
- n) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

5 — Os interessados deverão ainda instruir o processo de candidatura com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado em como possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da sua função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- f) Certidão de habilitações ou fotocópia da mesma a autenticar mediante exibição do original;
- g) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem graus académicos, classificação final e ano da sua conclusão, classificação em disciplinas pertinentes à área em que foi aberto o concurso, actividades de investigação, publicações, experiência profissional e quaisquer elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura, bem como o nome de três personalidades de reconhecida idoneidade (a quem serão pedidas cartas de apreciação a seu respeito).

6 — Para efeitos de concurso é dispensada a apresentação dos documentos constantes das alíneas b) a e) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, a comprovar posteriormente com os referidos documentos.

7 — As candidaturas serão apreciadas pelo júri constituído por:

Presidente — Prof. Doutor Alexandre Gomes Cerveira, professor catedrático do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas da Universidade Aberta.

Vogais efectivos:

Prof.^a Doutora Teresa Paula Costa Azinheira Oliveira, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Prof. Doutor João Jorge Ribeiro Soares Gonçalves de Araújo, professor auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Vogais suplentes:

Prof.^a Doutora Maria João Chaves Marques da Cunha Oliveira, professora auxiliar do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

Doutor Mário Jorge Edmundo, assistente do Departamento de Ciências Exactas e Tecnológicas.

6 de Novembro de 2003. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 22 841/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 14 de Outubro de 2003:

Licenciado Pedro António Nobre Soares Pinto das Neves — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe, área de apoio ao ensino e investigação, no quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, com início de funções após publicação da sua nomeação no *Diário da República*, auferindo a renumeração mensal ilíquida correspondente ao índice 400, considerando-se rescindido o contrato anterior.

7 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 22 842/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Julho de 2003:

Doutor Pedro Dorado Hernández — autorizada a sua contratação como professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Julho de 2003.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, publica-se a seguir o parecer que fundamenta este convite:

Parecer

O Doutor Dorado Hernández concluiu a licenciatura em Biologia na Faculdade de Ciências da Universidade da Extremadura, Espanha, em 1997. Em Junho de 2003 concluiu o doutoramento em Farmacologia e Psiquiatria na Faculdade de Medicina da Universidade da Extremadura, em Espanha.

Em 2000 e 2003 leccionou aulas práticas de Farmacologia no Departamento de Farmacologia e Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade da Extremadura. Esteve envolvido em três projectos de I & D na área da sua especialidade. Publicou 15 trabalhos em revistas científicas da especialidade, 3 dos quais na qualidade de primeiro autor, três resumos e apresentou 14 trabalhos científicos em congressos. Entre 2000 e 2001 efectuou dois estágios de especialização no Karolinska Institutet, Department of Medical Laboratory Sciences and Technology, Division of Clinical Pharmacology, Huddinge University Hospital, Estocolmo, Suécia, e um outro no Medical University of Debrecen, Department of Psychiatry, Hungria.

Em face do atrás descrito, sou de parecer que o Doutor Dorado Hernández reúne as condições científicas, pedagógicas e profissionais para ser contratado como professor auxiliar convidado da Universidade da Beira Interior, a tempo integral, sem exclusividade, a partir do próximo dia 1 de Julho de 2003.

30 de Junho de 2003. — *Júlio Feroso Garcia*. — *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz* — *Isabel Maria Fernandes Neto*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 22 843/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 18 de Setembro de 2003:

Licenciado Francisco José Fernandes Luís — autorizada a sua contratação como assistente convidado a tempo parcial de 20 % e em regime de acumulação, além quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de visto ou anotação do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Novembro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 22 844/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 23 de Julho de 2003:

Licenciados João Carlos Tavares Pinto Ribeiro, Maria Idalina Marques Freire, Artur José Machado Neves da Gama, Jorge Manuel Gonçalves Aperta, Maria Eugénia Monteiro André e Carlos Alberto Lino Antunes — autorizadas as suas contratações como assistentes convidados a tempo parcial, 20 % e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro

de 2003. (Isentos de visto ou anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Novembro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 22 845/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 23 de Julho de 2003:

Licenciada Ana Filipa Pereira Amaral de Macedo — autorizada a sua contratação como assistente convidada a tempo integral e dedicação exclusiva, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2003. (Isento de visto ou anotação do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Novembro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 22 846/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 23 de Julho de 2003:

Licenciado Nélson de Seabra Henriques — autorizada a sua contratação como professor associado convidado a 20 % e em regime de acumulação, além do quadro docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2003.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, publica-se a seguir o parecer que fundamenta este convite:

Parecer

O licenciado Nélson de Seabra Henriques concluiu a licenciatura em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em 1975, tendo obtido a classificação final de 14 valores.

Iniciou em Outubro de 1975 o internato geral que durou dois anos. Entre Março de 1978 e Março de 1979 cumpriu o serviço de médico à periferia nos concelhos de Mangualde e Penalva do Castelo, distrito de Viseu.

Entre 1979 e 1981 integrou o serviço de cardiologia do Centro Hospitalar de Coimbra e concluiu o internato complementar nesta especialidade em 1986 com a classificação de 18 valores.

Entre 1987 e 1990 foi colocado por concurso público no Hospital do Fundão onde exerceu as funções de assistente hospitalar, director do serviço de medicina interna e director clínico.

Em 1994 foi aprovado por unanimidade como consultor da carreira médica hospitalar, na área profissional de medicina interna.

Em 1998, após concurso público, foi aprovado para chefe de serviço com a classificação de 16,8 valores.

É membro do Colégio de Especialidades de Medicina Interna desde 1993 e nessa qualidade foi nomeado para integrar o júri de vários concursos a nível nacional como vogal efectivo.

Actualmente é chefe de serviço e director do serviço de medicina interna do CHCB, no Fundão.

Em face do atrás descrito, somos de parecer que o licenciado Nélson de Seabra Henriques reúne as condições científicas, pedagógicas e profissionais para ser contratado como professor associado convidado,

a 20 %, pela Universidade da Beira Interior, a partir do dia 1 de Setembro de 2003.

16 de Julho de 2003. — *Manuel José dos Santos Silva — Júlio Feresmoso Garcia — João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

11 de Novembro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 22 847/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Maria Irene Colaço dos Santos, a desempenhar funções correspondentes às de técnico profissional de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 7 de Novembro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 22 848/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Fabiana Torres Neto, a desempenhar funções correspondentes à de técnico profissional de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Farmácia desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 12 de Dezembro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 22 849/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Resolução SU-32/03, de 14 de Julho, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Sociologia, área de especialização em Sociologia da Saúde.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2004-2005.

3 — É revogado o despacho RT/C-199/2000.

Mestrado em Sociologia — Área de especialização em Sociologia da Saúde

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplina	Horas lectivas/semana					UC
			T	TP	P	S	Total	
1.º	S	Teorias Sociológicas	2				2	2
	S	Métodos e Técnicas em Sociologia	3				3	3
	S	Sociologia das Organizações	2				2	2
	S	Sociologia da Saúde	2				2	2
	M	Sociologia Médica	2				2	2
	M	Medicina Familiar	2				2	2
		<i>Total</i>	13				13	13
2.º	P	Saúde e Trabalho	2				2	2
	E	Economia e Saúde nas Sociedades Contemporâneas	2				2	2

Semestre	Área científica	Disciplina	Horas lectivas/semana					UC
			T	TP	P	S	Total	
3.º e 4.º	G S/H/M/D	Geografia da Saúde	2				2	2
		Opção	2				2	2
		<i>Total</i>	8				8	8
	S	Dissertação						
		<i>Total</i>	21				21	21

Disciplinas optativas:

S:

Sociologia, Saúde e Religião;
Sociologia do Corpo, do Envelhecimento e da Morte;
Perspectiva Sócio-Demográfica e Institucional da Saúde;
Sociologia da Alimentação;

Sociologia dos Estilos de Vida;
Sociologia da Família.

H — História Sócio-Cultural da Medicina.
M — Saúde Comunitária.
M/S — Epidemiologia Social.
D — Ética e Direito da Saúde.

Elenco de disciplinas

Área científica/disciplinas	Unidades de crédito
Sociologia:	
Teorias Sociológicas	2
Métodos e Técnicas em Sociologia	3
Sociologia das Organizações	2
Sociologia da Saúde	2
Medicina:	
Sociologia Médica	2
Medicina Familiar	2
Geografia:	
Geografia da Saúde	2
Psicologia:	
Saúde e Trabalho	2
Economia:	
Economia e Saúde nas Sociedades Contemporâneas	2
Opção (*)	2
<i>Total</i>	21

(*) Os alunos deverão inscrever-se numa das disciplinas de opção disponíveis em cada edição do curso.

Opções

Sociologia:

Sociologia, Saúde e Religião;
Sociologia do Corpo, do Envelhecimento e da morte;
Perspectiva Sócio-Democrática e Institucional da Saúde;
Sociologia da Alimentação;
Sociologia da Família;
Sociologia dos Estilos de Vida.

Medicina/Sociologia:

Epidemiologia Social.

História:

História Sócio-Cultural da Medicina.

Medicina:

Saúde Comunitária.

Direito:

Ética e Direito da Saúde.

6 de Novembro de 2003. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Instituto de Educação e Psicologia

Aviso n.º 12 574/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Educação e Psicologia de 5 de Novembro de 2003, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-31/2002, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002:

Designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre em Psicologia, na área de espe-

cialização em Psicologia Clínica, requerida pela licenciada Ângela dos Santos Pinho Coutinho, os seguintes professores:

Presidente — Doutor Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, professor associado com agregação do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho.

Doutor Jorge Nuno Negreiros de Carvalho, professor associado com agregação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

10 de Novembro de 2003. — O Presidente, *Leandro da Silva Almeida*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12 575/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Novembro de 2003, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovado o novo calendário para o curso de mestrado em Psicologia na área de especialização de Psicologia do Trabalho, para a edição 2004-2006, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade:

Calendário:

Candidatura: de 6 de Outubro até 2 de Dezembro de 2003;
 Selecção dos candidatos: 9 de Janeiro de 2004 (prova escrita de conhecimentos: 17 de Dezembro de 2003; prova de entrevista, se necessária: 6 e 7 de Janeiro de 2004);
 Prazo de reclamação: de 9 a 16 de Janeiro de 2004;
 Matrícula/inscrição: de 19 a 23 de Janeiro de 2004.

11 de Novembro de 2003. — Pelo Chefe de Divisão, *Paula Cristina Gonçalves*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 22 850/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 28 de Outubro de 2003, proferido por delegação, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Abel Vitorino Trigo Cabral, professor associado — no período de 9 a 15 de Novembro de 2003.

Ao Doutor Artur Barbosa de Vasconcelos Teixeira, professor associado — no período de 14 a 17 de Novembro de 2003.

Ao Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, professor associado — no período de 8 a 12 de Novembro de 2003.

30 de Outubro de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Despacho n.º 22 851/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 30 de Outubro de 2003, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Fernando Manuel Mendes Falcão dos Reis, professor associado convidado a 30 % — no período de 14 a 19 de Novembro de 2003.

Ao Doutor António José Mónica da Silva Guerra, professor auxiliar — no período de 1 a 6 de Dezembro de 2003.

Ao Doutor Fernando Carlos de Landér Schmitt, professor auxiliar — no período de 13 a 19 de Novembro de 2003.

3 de Novembro de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 22 852/2003 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2003 da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de compe-

tências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País à seguinte docente:

Doutora Maria João Mascarenhas Saraiva, professora catedrática — no período compreendido entre 7 e 14 de Novembro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — A Directora de Serviços, *Cândida Lobo*.

Despacho n.º 22 853/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Outubro de 2003 da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor catedrático — no período compreendido entre 15 e 18 de Novembro de 2003.

Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, professor catedrático — no período compreendido entre 10 e 15 de Novembro de 2003.

Doutor Romero Manuel Bandeira Gandra, professor associado — no período compreendido entre 22 e 26 de Outubro de 2003.

11 de Novembro de 2003. — A Directora de Serviços, *Cândida Lobo*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 22 854/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2003 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ensino da Língua e Literatura Portuguesas requeridas pela licenciada em Português/Inglês (ensino de) Andrea Celeste Borges Pinto Santos:

Presidente — Doutor Carlos da Costa Assunção, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
 Vogais:

Doutora Henriqueta Maria de Almeida Gonçalves, professora associada com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Manuel dos Santos Alves, professor associado do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

7 de Novembro de 2003. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*).

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 12 576/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do ISCTE de 27 de Outubro de 2003, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto, foram designados os seguintes professores para integrarem o júri do concurso para professor associado no grupo XIV de disciplinas — Sociologia III, aberto pelo edital n.º 884/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003:

Presidente — Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, professor catedrático e presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
 Vogais:

Doutor Vítor Manuel Matias Ferreira, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Isabel Maria Pimentel de Carvalho Guerra, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Mário António Pinto Vieira de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Francisco Martins Ramos, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutora Maria de Lourdes Costa Lima dos Santos, investigadora coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

30 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente, *Manuel Alberto Martins Ferreira*.

Aviso n.º 12 577/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do ISCTE de 6 de Outubro de 2003, proferido por delegação de competências:

Lígia Isabel Marques Carvalho — autorizada a rescisão do contrato da assistente estagiária, além quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Novembro de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Aviso n.º 12 578/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 28 de Agosto de 2003:

Sandra Marina Lino Pereira, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

4 de Novembro de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 12 579/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Novembro de 2003:

Maria da Graça Jegundo Rosa Carvalho — autorizada a nomeação na categoria de assistente administrativo especialista no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto Politécnico, a partir da data do despacho.

11 de Novembro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 12 580/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Novembro de 2003:

Raquel Maria Mateus Oliveira — autorizada a nomeação na categoria de assistente administrativo especialista no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto Politécnico, a partir da data do despacho.

11 de Novembro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 12 581/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Novembro de 2003:

Licenciado António Calheiros Silva — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral, de 29 de Outubro de 2003 a 28 de Abril de 2004.

11 de Novembro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 12 582/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Novembro de 2003:

Mestra Maria do Rosário Campos Mira — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, área de planeamento e avaliação, da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir da data do despacho.

11 de Novembro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Despacho n.º 22 855/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes, aprovado pelo despacho n.º 2331/98, de 6 de Fevereiro, do Ministro da Educação, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, com a nova redacção dada pelos despachos n.ºs 16 472/2000 (2.ª série), do Secretário de Estado do Ensino Superior, e 20 591/2002 (2.ª série), do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, anexo ao presente despacho.

12 de Novembro de 2003. — A Subdirectora, *Maria Teresa Calvário Antunes Martins*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes

O artigo 22.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, lei de bases do financiamento do ensino superior, prevê a possibilidade de serem atribuídas aos estudantes do ensino superior bolsas de estudo por mérito, decorrentes de um aproveitamento escolar excepcional.

Estas bolsas são suportadas integralmente pelo Estado a fundo perdido, sendo concedidas anualmente.

Nos termos do artigo 7.º daquele despacho, cada estabelecimento de ensino superior aprova um regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito, devendo este regulamento incluir, nomeadamente:

- a) Critérios para a atribuição das bolsas;
- b) Órgão ou órgãos da instituição que decidem da atribuição;
- c) Prazo de decisão e forma e prazo de divulgação da mesma decisão.

Por outro lado, o Regulamento define ainda o enquadramento factual a que devem obedecer os critérios de atribuição de bolsas de estudo por mérito. Assim, no desenvolvimento dos princípios definidos no despacho n.º 2331/98, de 6 de Fevereiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e critérios

1 — O processo de atribuição de bolsas de estudo por mérito abrange o universo dos estudantes que estejam inscritos no ano lectivo em que a bolsa é atribuída e que tenham estado inscritos no ano lectivo imediatamente anterior a este num dos cursos ministrados na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca conferentes do grau de licenciatura.

2 — Os estudantes referidos no número anterior podem beneficiar da atribuição de bolsa de estudo por mérito desde que satisfaçam, cumulativamente, no período contável para a selecção, os seguintes critérios académicos, reveladores de um aproveitamento escolar excepcional:

- a) Inscrição, frequência e obtenção de avaliação positiva em todas as unidades curriculares de cada ano do curso que frequentam;
- b) Melhor média do ano lectivo anterior ao ano em que se inicia o processo, não podendo esta ser inferior a 14 valores (*Bom*) no conjunto das disciplinas frequentadas.

3 — São factores de desempate, por ordem decrescente de aplicação:

- a) Melhor média das unidades curriculares de enfermagem;
- b) Melhor média dos anos anteriores;
- c) Realização de trabalho extracurricular que tenha relação directa com o curso, enfatizando-se a sua publicação ou divulgação;
- d) Participação em órgãos ou actividades reconhecidamente importantes para a Escola.

Artigo 2.º

Número de bolsas

No ano lectivo de 2002-2003, a Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca atribui uma bolsa de estudo por mérito, eventualmente duas.

Artigo 3.º

Competências

1 — O processo de selecção dos estudantes desenvolve-se na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, através da aplicação dos critérios definidos no artigo 1.º

2 — As operações de selecção dos estudantes e a proposta final de atribuição das bolsas são da competência de uma comissão específica designada pelo director.

3 — Compete ao director da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, mediante proposta dessa comissão, decidir a atribuição das bolsas.

Artigo 4.º

Processo

1 — A comissão designada para o efeito procede junto da Secção Académica à recolha dos nomes dos estudantes e demais elementos necessários à selecção.

2 — Aplicados os critérios previstos no artigo 1.º do presente Regulamento, é afixada em lugar público a lista contendo os estudantes seleccionados.

3 — Da lista deve constar ainda o curso e o ano dos estudantes seleccionados, assim como a explicitação dos elementos que serviram de base à classificação atribuída.

4 — No prazo de cinco dias úteis após a afixação da lista, podem ser apresentadas reclamações para o director da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca por parte dos estudantes que se julguem prejudicados, com fundamento em dados objectivos que demonstrem a não aplicação correcta dos critérios definidos para a selecção.

5 — Decididas as reclamações, é organizada a proposta para decisão final do director da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca, a qual deverá ser acompanhada de um relatório sobre o processo de atribuição.

6 — Após a decisão, será afixada a lista dos estudantes contemplados pela Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

Artigo 5.º

Calendário

O processo de atribuição das bolsas de estudo por mérito tem carácter anual e desenvolve-se pelo seguinte calendário:

- 1) Até 31 de Outubro de cada ano, o Fundo de Apoio ao Estudante comunica às instituições de ensino superior o número máximo de bolsas de estudo por mérito que podem atribuir;
- 2) Até 31 de Janeiro de cada ano, cada instituição de ensino superior comunica ao Fundo de Apoio ao Estudante o número de bolsas atribuído, acompanhado de um relatório sobre o processo de atribuição;
- 3) Até 28 de Fevereiro de cada ano, o Fundo de Apoio ao Estudante procede à transferência para cada instituição da verba necessária ao pagamento das bolsas atribuídas.

Artigo 6.º

Disposição final

Em tudo o não especificado neste Regulamento é aplicável o disposto no despacho n.º 2331/98, de 6 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelos despachos n.ºs 16 472/2000 (2.ª série) e 20 591/2002 (2.ª série).

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Despacho n.º 22 856/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior de 21 de Outubro de 2003:

Rui Miguel Monteiro Soles Gonçalves, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra — autorizado a acumular funções públicas.

7 de Novembro de 2003. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Rectificação n.º 2214/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 2003, rectifica-se que, no despacho (extracto) n.º 21 562/2003, onde se lê «Maria João Guardado Moreira, docente da Escola Superior de Edu-

cação do Instituto Politécnico de Castelo Branco» deve ler-se «Doutora Maria João Guardado Moreira, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco» e onde se lê «Emídio Maximiano Ferreira, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design deste Instituto» deve ler-se «Mestre Emídio Maximiano Ferreira, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design deste Instituto».

11 de Novembro de 2003. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 22 857/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Novembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Telmo Rui Carvalhinho Cunha Fernandes, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria — concedida equiparação a bolseiro no País, pelo período de três anos, com início no 1.º semestre do ano lectivo de 2002-2003.

6 de Novembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia**

Despacho n.º 22 858/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21 de Outubro de 2003:

Licenciado Luís Miguel Maia Bravo da Mata — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial, 60 %, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia**

Contrato (extracto) n.º 1574/2003. — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Paulo Alexandre Teixeira Pereira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Agosto e validade até 31 de Dezembro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1575/2003. — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Hugo Alonso Vilares Monteiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, com efeitos a partir de 1 de Agosto e validade até 31 de Dezembro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1576/2003. — Por despacho da vice-presidente, por delegação:

Sandra Cristina de Faria Ramos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Agosto e validade até 31 de Dezembro de 2003.

7 de Novembro de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 12 583/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 19 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso com vista à admissão de um técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para a Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

1.1 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta prévia à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e tem por base o despacho n.º 26 873/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, que fixa o número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2002-2003.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 247/91, de 10 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover encontra-se especificado no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

5 — Local de trabalho, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal, sendo a remuneração correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão — ao concurso podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à Administração Pública, devendo, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, satisfazer os seguintes requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir uma das habilitações seguintes:

Curso de formação técnico-profissional na área de biblioteca e documentação de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade; ou

11.º ano de escolaridade e curso de formação nas áreas de biblioteca e documentação, ministrado por serviços públicos ou pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, de acordo com o programa, sistema de funcionamento e forma de avaliação aprovados pelo despacho n.º 2/93, de 17 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 30 de Março, desde que o tenham frequentado, com aproveitamento, no prazo de cinco anos consecutivos da data da publicação no *Diário da República* daquele despacho;

- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos gerais e prova de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- c) Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

7.1 — As provas de conhecimentos serão de natureza teórica e terão a forma escrita, tendo a duração máxima de uma hora cada.

7.1.1 — A prova de conhecimentos gerais terá por base o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

7.1.2 — A prova de conhecimentos específicos terá por base o programa aprovado pelo despacho n.º 555/98, de 18 de Dezembro de 1997, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1998.

7.1.3 — A legislação a utilizar para a realização das provas de conhecimentos consta do anexo ao presente aviso.

7.2 — Na avaliação curricular serão avaliados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

7.3 — Na entrevista profissional de selecção serão ponderados os seguintes factores:

- a) Motivação e interesse;
- b) Capacidade de análise e de síntese;
- c) Sentido crítico e de responsabilidade;
- d) Capacidade de expressão e fluência verbal.

8 — Classificação final — cada um dos métodos de selecção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores, resultando a classificação final dos candidatos da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, sendo utilizada a mesma escala de valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — O candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2910-470 Setúbal, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- a) Identificação (nome completo, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal, telefone, e situação militar, quando for caso disso);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, no caso de candidatos já vinculados à Administração Pública;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o *Diário da República* onde foi publicado;
- f) De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem ainda declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma.

10.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópias dos certificados comprovativos das habilitações literárias;
- c) Fotocópias dos certificados comprovativos de cursos de formação profissional.

10.2 — Os candidatos vinculados à Administração Pública deverão ainda apresentar declaração passada e autenticada pelos serviços a que se encontram vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a actual categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10.3 — Os candidatos não vinculados à Administração Pública, para além da documentação prevista nas alíneas a) a c) do n.º 10.1, deverão ainda apresentar:

- a) Certificado do serviço militar ou cívico, se for caso disso;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Certificado médico comprovativo de reunir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

10.4 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão. Serão, no entanto, os referidos documentos exigidos ao candidato que venha a ser provido.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão constantes no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos será afixada na Escola Superior de Ciências Empresariais, sendo os candidatos excluídos notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a lista de classificação final notificada nos termos do artigo 40.º do citado diploma.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Constituição do júri — o júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente — José Guilherme Ferreira da Silva, secretário da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Figueira Corado Cerqueira, técnica superior de 2.ª classe de BD da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Luísa Maria Cordeiro, técnica de 2.ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais suplentes:

Carla Isabel Contreiras do Rosário, técnica superior de 2.ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Sandra Marisa Gabriel Mouta, técnica profissional de 1.ª classe de BD da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Outubro de 2003. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

ANEXO

I — Legislação aconselhada para a realização da prova de conhecimentos gerais:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Deontologia do serviço público — «Carta ética»;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal — Despacho Normativo n.º 6/95, de 22 de Dezembro de 1994, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995;

Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais — despacho n.º 9190-A/98, de 22 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998;

Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico — Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

II — Bibliografia aconselhada para a realização da prova de conhecimentos específicos:

Association des bibliothécaires français, *Le métier de bibliothécaires*, Nouvelle Edition, Paris, Cercle de La Librairie, 1996, ISBN2-765-106-065;

Furtado, José Afonso, *O Livro*, Difusão Cultural, impressão de 1995, ISBN 972-709-253-5.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 22 859/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Manuela Damiana dos Santos Almeida — celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnica superior de 2.ª classe (estagiária) para o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos à data de outorga (1 de Outubro de 2003).

3 de Novembro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

Aviso n.º 12 584/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, S. A., de 4 de Novembro de 2003, e após cumprimento do estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para um lugar na categoria de técnico principal da área de cardiopneumologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, publicado no *Boletim Informativo*, n.º 6, de 29 de Maio de 2003:

1.º Sandra Cristina Pires Pedro — 17,605.

Da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 de Novembro de 2003. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Orminda Sucena*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Deliberação n.º 1769/2003. — Por deliberação de 24 de Maio de 2003 do conselho de administração deste Centro e por despacho de 23 de Junho de 2003 da administradora do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.:

Georgina Maria Martins Pinheiro, auxiliar de acção médica do quadro do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A. — autorizada a transferência para a mesma categoria em lugar do quadro do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.

Por deliberação de 24 de Maio de 2003 do conselho de administração deste Centro e por despacho de 30 de Outubro de 2003 do Chefe da Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal do Ministério da Defesa Nacional:

Gracinda Maria Vaz de Carvalho Ferreira, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital Militar n.º 2, Coimbra — autorizada a transferência para a mesma categoria em lugar do quadro do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A., a partir de 1 de Novembro de 2003.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail + 50	25
E-mail + 250	90
E-mail + 500	145
E-mail + 1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa